

SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

À

Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL

Venho por meio desta solicitar que seja iniciado o procedimento administrativo para aplicação de sanção administrativa em razão de descumprimento de obrigações contratuais, conforme relatado a seguir, no termo do Decreto n.º 18.096/2022 e na Lei 14.133/2021:

I – DADOS DO CONTRATO

N.º Contrato: **2765/2024**

Contratada: **Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.**

Objeto: **Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.**

II – RELATO DA OCORRÊNCIA QUE CARACTERIZOU O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

A prestação dos serviços terceirizados, iniciada em 24/01/2025, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices (PE 11/2024), tem apresentado graves falhas no cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, especialmente no que diz respeito ao pagamento correto e tempestivo aos seus funcionários alocados nos serviços prestados à BHTRANS.

Foram apuradas as seguintes irregularidades trabalhistas referentes aos funcionários alocados na execução dos serviços prestados à BHTRANS:

- Não pagamento de horas extras devidas;
- Atrasos na quitação de verbas rescisórias;
- Atraso no fornecimento de benefícios obrigatórios, como vale-transporte e vale-alimentação;

- Pagamento de salários com valores incorretos, seja a menor ou a maior em relação ao pactuado contratualmente;
- Não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Tais condutas configuram falha grave na gestão contratual, violando obrigações legais e contratuais e comprometendo a segurança jurídica, a continuidade dos serviços e o bem-estar dos profissionais envolvidos. A situação expõe a Administração ao risco de passivos trabalhistas, inclusive multas por órgãos fiscalizadores e ações judiciais por parte dos trabalhadores prejudicados. A BHTRANS reitera que não assumirá qualquer responsabilidade por encargos, indenizações ou penalidades decorrentes de tais descumprimentos, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada.

Adicionalmente, observa-se que pagamentos realizados a maior a determinados trabalhadores podem ocasionar prejuízos irreparáveis aos mesmos, uma vez que impactam a base de cálculo do imposto de renda, resultando em retenções indevidas e sem garantia de restituição, comprometendo a renda líquida habitual desses profissionais.

Vale destacar que, pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições decorrentes da contratação, poderão ser aplicadas à contratada, garantida a ampla defesa, as sanções previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis. Inclui-se, entre as penalidades, a aplicação de multa compensatória sobre o valor contratado nos casos de inadimplemento de obrigações como o pagamento de salários, benefícios, encargos sociais, tributos e demais despesas contratuais nos prazos pactuados.

Diante da gravidade dos fatos, a BHTRANS determina a imediata regularização de todas as pendências trabalhistas constatadas e adverte que a continuidade dessas infrações poderá resultar na aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão unilateral do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

Handwritten signature

III – CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE FORAM DESCUMPRIDAS:

Conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2024, que originou o Contrato nº 2765/2024, a seguir estão listadas as cláusulas contratuais descumpridas:

19.6. Prestar as informações solicitadas pela BHTRANS dentro do prazo designado.

14.10.3. São consideradas faltas graves, passíveis de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, as seguintes condutas:

I - Não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - aos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato;

II - Não pagamento, pela contratada, do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação/refeição aos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato, no dia previamente fixado.

14.21. A Contratada será a responsável pelas multas legais decorrentes de atrasos nos pagamentos de salários de seus empregados e de atrasos nos recolhimentos de tributos de sua responsabilidade.

19.27. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão de obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta licitação, bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregadora e apresentar mensalmente o cumprimento das obrigações tributárias e sociais.

19.37. Responsabilizar-se pelas multas legais decorrentes de atrasos nos pagamentos de salários de seus empregados e de atrasos nos recolhimentos de tributos de sua responsabilidade.

IV – SANÇÃO A SER APLICADA

X	Advertência		
	Multa	Valor total da multa*:	
	Suspensão temporária		

V – BASE LEGAL

Base legal contratual para o cálculo da multa foi baseado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, definidas no Contrato nº 2765/2024, conforme segue:

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Data: 08/05/2025.

Fiscal do Contrato:

Odirley Rocha
dos Santos

Assinado de forma digital por
Odirley Rocha dos Santos
Dados: 2025.05.06 21:55:32
+03'00'


Kelly Viana da Cunha Barbosa - BT01861
Supervisora de Serviços e Transportes
GEAMP/ BHTRANS

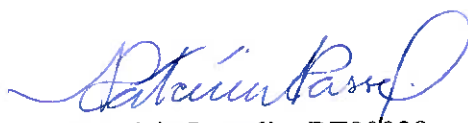
Odirley Rocha dos Santos – BT001955
Gerente de Administração e Manutenção Predial – GEAMP

Gestor do Contrato:



Patrícia Passeli – BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF

Autorização para abertura de processo pela DAF:



Patrícia Passeli – BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br> ³³⁰⁶ _{ne}**TERMOS DE RESCISÕES E COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

7 mensagens

RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>

28 de março de 2025 às 09:40

Para: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS <odirley@pbh.gov.br>, Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Prezados,

Encaminho os termos de rescisão, os comprovantes de quitação e os comprovantes de pagamento de alguns colaboradores que foram desligados nos últimos meses.

Segue a lista dos colaboradores:

- **Guilherme Andrade do Nascimento** – desligado em 22/02/2025
- **José Roberto Alves dos Santos** – desligado em 13/02/2025
- **Romulo Geraldo de Medeiros** – desligado em 09/03/2025

Observação: O pagamento de Rômulo foi realizado incluindo o valor da rescisão e a multa correspondente.

Atenciosamente,

—
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GRUPO RL SOLUÇÕES

Rebeca Loquingen (61) 3543-0888 | WhatsApp

3 anexos **TERMOS RESCISÓRIOS RÔMULO MEDEIROS BH.pdf**
977K **TERMOS RESCISÓRIOS JOSÉ ROBERTO BH.pdf**
329K **TERMOS RESCISÓRIOS GUILHERME ANDRADE BH.pdf**
6123K**Kelly Barbosa** <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

28 de março de 2025 às 09:52

Para: RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>

Cc: ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS <odirley@pbh.gov.br>, Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Prezados, bom dia!

O arquivo da rescisão do Rômulo não está muito legível, favor providenciar outro PDF. Também é necessário que o responsável pela RL assine a documentação da rescisão.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa

Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Bairro Buritis - Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030

(31) 98433-4326 / 3379-5655 - pbh.gov.br/bhtrans

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

"Sinto muito, me desculpe, te amo, sou grata"

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>

28 de março de 2025 às 10:17

Para: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Cc: ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS <odirley@pbh.gov.br>, Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Segue as documentações assinadas e um novo PDF do termo de rescisão do Rômulo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GRUPO RL SOLUÇÕES

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos



TERMO DE RESCISÃO RÔMULO.pdf

180K



TERMOS RESCISÓRIOS RÔMULO MEDEIROS BH.pdf

1056K



TERMOS RESCISÓRIOS JOSÉ ROBERTO BH.pdf

582K



TERMOS RESCISÓRIOS GUILHERME ANDRADE BH.pdf

6361K

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

31 de março de 2025 às 16:16

Para: RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>

Cc: ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS <odirley@pbh.gov.br>, Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Prezados, boa tarde!

Os documentos da rescisão não podem ser assinados com assinatura Adobe, gentileza providenciar uma assinatura digital válida legalmente.

Além disso, preciso da justificativa e memória de cálculo da rescisão do Rômulo, pois o depósito e o valor do documento não batem.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa

Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Bairro Buritis - Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030

(31) 98433-4326 / 3379-5655 - pbh.gov.br/bhtrans

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**3307
12

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

"Sinto muito, me desculpe, te amo, sou grata"

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

31 de março de 2025 às 16:24

Para: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Cc: RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>, ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS <odirley@pbh.gov.br>, Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>

Prezada Kelly, boa tarde.

Os documentos foram assinados via certificado digital com validade e legitimidade federal conforme Lei nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020 ICP BRASIL.

Já a rescisão do Rômulo iremos enviar o correto. Pois esse valor pago consta o valor da multa por pagamento em atraso.

Lucas Nunes Trindade**Sócio Administrador****Grupo RL Soluções e Apoio LTDA****CNPJ: 37.763.946/0001-10****Telefone: (61) 3543-0888****E-mail: rl.servicos.bsb@gmail.com**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

odirley@pbh.gov.br <odirley@pbh.gov.br>

31 de março de 2025 às 18:24

Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br, kelly.barbosa@pbh.gov.br

Sua mensagem

Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br

Assunto: Re: TERMOS DE RESCISÕES E COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Enviada: 31/03/2025, 16:16:25 GMT-3

foi lida em 31/03/2025, 18:24:01 GMT-3

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

2 de abril de 2025 às 11:09

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>, ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS

<odirley@pbh.gov.br>, Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>

Prezado Lucas, bom dia!

Obrigada pelo retorno e aguardo o envio da documentação correta do Rômulo.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa

Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Bairro Buritis - Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030

(31) 98433-4326 / 3379-5655 - pbh.gov.br/bhtrans



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

"Sinto muito, me desculpe, te amo, sou grata"

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>

3308
10**CUMPRIMENTOS DE PENDENCIA GRUPO RL**

7 mensagens

RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

21 de março de 2025 às 11:50

Para: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>

Cc: nayara@firmescaixetaadvogados.com

Prezados,

Segue em anexo os comprovantes de pagamento do vale-alimentação, FGTS e rescisões de colaboradores.

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Rogério Feliciano

Grupo RL Soluções e Apoio LTDA

8 anexos**GUIA FGTS 02-2025 RL.pdf**

182K

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO FGTS 02-2025 RL.pdf**

133K

**RELATÓRIO DE FGTS 02-2025 - RL.pdf**

162K

**ComprovanteBB - 2025-03-21-113611.pdf**

3K

**ComprovanteBB - 2025-03-21-113626.pdf**

3K

**RESCISÃO NATÁLIA DEBIEN.pdf**

277K

**Banco do Brasil - pagamento 122 mil pluxe.pdf**

35K

**Banco do Brasil - pagamento 6 mil pluxe.pdf**

35K

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

24 de março de 2025 às 13:35

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>, nayara@firmescaixetaadvogados.com

Prezado Rogério, boa tarde!

Gentileza encaminhar a relação de crédito do vale alimentação por empregado para conferência.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa

Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Bairro Buritis - Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030

(31) 98433-4326 / 3379-5655 - pbh.gov.br/bhtrans

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

"Sinto muito, me desculpe, te amo, sou grata"

[Texto das mensagens anteriores oculto]

odirley@pbh.gov.br <odirley@pbh.gov.br>

24 de março de 2025 às 18:28

Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br, kelly.barbosa@pbh.gov.br

Sua mensagem

Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br

Assunto: Re: CUMPRIMENTOS DE PENDENCIA GRUPO RL

Enviada: 24/03/2025, 13:35:28 GMT-3

foi lida em 24/03/2025, 18:28:04 GMT-3

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

25 de março de 2025 às 07:41

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Wolney Moreira <wolney@pbh.gov.br>, nayara@firmscaixetaadvogados.com

Prezado Lucas, bom dia!

Conforme conversamos ontem, gostaria de deixar registrado como a RL fez o cálculo da rescisão e da multa por atraso do pagamento da rescisão da Natália.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa

Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Bairro Buritis - Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030

(31) 98433-4326 / 3379-5655 - pbh.gov.br/bhtrans

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

"Sinto muito, me desculpe, te amo, sou grata"

Em sex., 21 de mar. de 2025 às 11:50, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

odirley@pbh.gov.br <odirley@pbh.gov.br>
Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br, kelly.barbosa@pbh.gov.br

25 de março de 2025 às 17:55

Sua mensagem

Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br
Assunto: Re: CUMPRIMENTOS DE PENDENCIA GRUPO RL
Enviada: 25/03/2025, 07:41:04 GMT-3

foi lida em 25/03/2025, 17:55:12 GMT-3

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 28 de março de 2025 às 12:45
Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, RH GRUPO RL SOLUÇÕES
<rh.gruporlsolucoes@gmail.com>
Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>

Lucas, boa tarde!

Estou aguardando o envio da memória de cálculo da rescisão e da multa da Natália para terminar de conferir.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Bairro Buritis - Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 / 3379-5655 - pbh.gov.br/bhtrans



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

"Sinto muito, me desculpe, te amo, sou grata"

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 2 de abril de 2025 às 12:35
Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, RH GRUPO RL SOLUÇÕES
<rh.gruporlsolucoes@gmail.com>
Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Continuo aguardando a memória de cálculo da rescisão da Nathalia.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa

Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Bairro Buritis - Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030

(31) 98433-4326 / 3379-5655 - pbh.gov.br/bhtrans



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

"Sinto muito, me desculpe, te amo, sou grata"

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>

Rescisao atrasada

4 mensagens

Natália Debien <nataliadebien@gmail.com>
Para: odirley@pbh.gov.br

14 de março de 2025 às 10:06

Prezado Odirley,

Gostaria de explicar a minha situação em relação a RL Soluções para quem sabe voce me auxiliar nas providências. Me desliguei da empresa no dia 26 de fevereiro. A empresa tem 10 dias corridos para efetuar a rescisao, de acordo com a CLT.

Ate hoje essa rescisao nao foi efetuada. As pessoas que estavam conversando comigo por mensagens simplesmente pararam de me responder. Ja se passaram 16 dias e eu nao tenjo nenhuma previsao de acerto. Nesse ponto, a empresa ja é obrigada a pagar uma multa pelo atraso, porem eu nao consigo nem falar com a empresa.

Essa é a situação ate a data de hoje.

Atenciosamente,

Natália Debien

Arquiteta e Gerenciadora de Obras

(31) 98896-8394

nataliadebien@gmail.com

Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>

17 de março de 2025 às 18:53

Para: RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>

Cc: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezados, boa noite

Qual a previsão de acerto com a Sra Natália?

A mesma se desligou da empresa e aguarda para fazer o acerto.

Atenciosamente,

Odirley Rocha dos Santos | Gerência de Administração e Manutenção Predial | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 | Prédio 3 | Buritis | BH/MG
3379-5650 | pbh.gov.br

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus

sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

----- Forwarded message -----

De: **Natália Debien** <nataliadebien@gmail.com>

Date: sex., 14 de mar. de 2025 às 10:07

Subject: Rescisao atrasada

To: <odirley@pbh.gov.br>

Prezado Odirley,

Gostaria de explicar a minha situação em relação a RL Soluções para quem sabe voce me auxiliar nas providências. Me desliguei da empresa no dia 26 de fevereiro. A empresa tem 10 dias corridos para efetuar a rescisao, de acordo com a CLT.

Ate hoje essa rescisao nao foi efetuada. As pessoas que estavam conversando comigo por mensagens simplesmente pararam de me responder. Ja se passaram 16 dias e eu nao tenjo nenhuma previsao de acerto. Nesse ponto, a empresa ja é obrigada a pagar uma multa pelo atraso, porem eu nao consigo nem falar com a empresa.

Essa é a situação ate a data de hoje.

Atenciosamente,

Natália Debien

Arquiteta e Gerenciadora de Obras

(31) 98896-8394

nataliadebien@gmail.com

Natália Debien <nataliadebien@gmail.com>

8 de abril de 2025 às 12:06

Para: odirley@pbh.gov.br

Prezado Odirley,

Conforme ja informado anteriormente continuo com problemas com a empresa RL.

Ja fui desligada ha mais de 1 mes e ate hoje nao enviaram os papeis da minha rescisao contratual.

Fizeram o pagamento, porem nao consigo nem confirmar os valores ja que eles nao enviaram nada. E apesar de o pagamento ter sido super fora do prazo, não efetuaram a multa de atrao prevista na CLT.

Enfim, ainda estou vendo como vou resolver a situação ja que eles nao respondem as mensagens.

Atenciosamente,

Natália Debien

Arquiteta e Gerenciadora de Obras

(31) 98896-8394

nataliadebien@gmail.com

Em sex., 14 de mar. de 2025 às 10:06, Natália Debien <nataliadebien@gmail.com> escreveu:

Prezado Odirley,

Gostaria de explicar a minha situação em relação a RL Soluções para quem sabe voce me auxiliar nas providências.

Me desliguei da empresa no dia 26 de fevereiro. A empresa tem 10 dias corridos para efetuar a rescisao, de acordo com a CLT.

Ate hoje essa rescisao nao foi efetuada. As pessoas que estavam conversando comigo por mensagens simplesmente pararam de me responder. Ja se passaram 16 dias e eu nao tenjo nenhuma previsao de acerto. Nesse ponto, a empresa ja é obrigada a pagar uma multa pelo atraso, porem eu nao consigo nem falar com a empresa.

Essa é a situação ate a data de hoje.

Atenciosamente,

Natália Debien

Arquiteta e Gerenciadora de Obras

(31) 98896-8394

nataliadebien@gmail.com

Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>
ara: Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

8 de abril de 2025 às 18:09

Segue para conhecimento e cobrança à RL.

Desde já agradeço.

Odirley Rocha dos Santos | Gerência de Administração e Manutenção Predial | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 | Prédio 3 | Buritis | BH/MG
3379-5650 | pbh.gov.br



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

----- Forwarded message -----

De: **Natália Debien** <nataliadebien@gmail.com>
Date: ter., 8 de abr. de 2025 às 12:06
Subject: Re: Rescisao atrasada
To: <odirley@pbh.gov.br>

Prezado Odirley,

Conforme ja informado anteriormente continuo com problemas com a empresa RL.
Ja fui desligada ha mais de 1 mes e ate hoje nao enviaram os papeis da minha rescisao contratual.
Fizeram o pagamento, porem nao consigo nem confirmar os valores ja que eles nao enviaram nada. E apesar de o pagamento ter sido super fora do prazo, não efetuaram a multa de atrao prevista na CLT.
Enfim, ainda estou vendo como vou resolver a situação ja que eles nao respondem as mensagens.

Atenciosamente,

Natália Debien

Arquiteta e Gerenciadora de Obras

(31) 98896-8394

nataliadebien@gmail.com

Em sex., 14 de mar. de 2025 às 10:06, Natália Debien <nataliadebien@gmail.com> escreveu:

Prezado Odirley,

Gostaria de explicar a minha situação em relação a RL Soluções para quem sabe voce me auxiliar nas providências.

Me desliguei da empresa no dia 26 de fevereiro. A empresa tem 10 dias corridos para efetuar a rescisao, de acordo com a CLT.

Ate hoje essa rescisao nao foi efetuada. As pessoas que estavam conversando comigo por mensagens simplesmente pararam de me responder. Ja se passaram 16 dias e eu nao tenjo nenhuma previsao de acerto. Nesse ponto, a empresa ja é obrigada a pagar uma multa pelo atraso, porem eu nao consigo nem falar com a empresa.

Essa é a situação ate a data de hoje.

Atenciosamente,

Natália Debien

Arquiteta e Gerenciadora de Obras

(31) 98896-8394

nataliadebien@gmail.com

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Notificação N.º 08/121-2025

Processo Administrativo N.º 01-018.620/24-63

Contrato N.º 2765/24

Contratada: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote 1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

I – RELATÓRIO

1. Versa o presente sobre consulta formulada à Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de instauração de aplicação da sanção de advertência à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., contratada no âmbito do Contrato nº 2765/24, firmado com a BHTRANS, em razão de suposto descumprimento parcial das obrigações contratuais assumidas.
2. A área técnica competente registrou falhas na execução do objeto contratual, notadamente em relação a apresentação de falhas no cumprimento de obrigações trabalhistas, o que ensejou a proposição de abertura de processo administrativo sancionador. Assim relataram o Fiscal e a Gestora do Contrato:

"A prestação dos serviços terceirizados, iniciada em 24/01/2025, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices (PE 11/2024), tem apresentado graves falhas no cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, especialmente no que diz respeito ao pagamento correto e tempestivo aos seus funcionários alocados nos serviços prestados à BHTRANS."

"Foram apuradas as seguintes irregularidades trabalhistas referentes aos funcionários alocados na execução dos serviços prestados à BHTRANS:

Não pagamento de horas extras devidas;

Atrasos na quitação de verbas rescisórias;

Atraso no fornecimento de benefícios obrigatórios, como vale-transporte e vale-alimentação;

Pagamento de salários com valores incorretos seja a menor ou a maior em relação ao pactuado contratualmente;

Não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS."

"Tais condutas configuram falha grave na gestão contratual, violando obrigações legais e contratuais e comprometendo a segurança jurídica, a continuidade dos serviços e o bem-estar dos profissionais envolvidos. A situação expõe a Administração ao risco de passivos trabalhistas, inclusive multas por órgãos fiscalizadores e ações judiciais por parte dos trabalhadores prejudicados. A BHTRANS reitera que não assumirá qualquer responsabilidade por encargos, indenizações ou penalidades decorrentes de tais descumprimentos, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada."

3. O contrato administrativo em questão dispõe expressamente, em sua Cláusula Décima Primeira, a possibilidade de aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto

Municipal 18.096/2021, incluindo a advertência, nos casos de inexecução parcial não justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Decreto 18.096/22 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS:

11.1. Comete infração administrativa, a Contratada que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – FUNDAMENTAÇÃO

A. Do regime jurídico dos contratos administrativos

4. Os contratos administrativos são regidos por normas de direito público, dotando a Administração de prerrogativas especiais para resguardar o interesse público, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016 e arts. 4º e 5º do Decreto Municipal 18.096/2022. Entre essas prerrogativas está a aplicação de sanções motivadas por inexecução contratual.
5. Nos termos do art. 3º e seguintes do Decreto Municipal 18.096/2022, a execução contratual deve observar estritamente as cláusulas pactuadas, sendo o inadimplemento total ou parcial causa legítima para aplicação de penalidades e, em casos graves, rescisão unilateral.

B. Da obrigatoriedade do devido processo legal

6. A aplicação de qualquer penalidade pela Administração Pública está condicionada ao regular processo administrativo, com respeito aos princípios do contraditório, ampla defesa e motivação do ato administrativo, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e mais especificamente do art. 45 do Decreto Municipal 18.096/2022.

Art. 45 – A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será:

I – o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

II – o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

III – o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44, quando a notificação for publicada no DOM.

7. De acordo com a legislação supramencionada, foi demonstrado que o procedimento sancionador formalmente instaurado, instruído com documentos que demonstraram a materialidade do descumprimento contratual e que lhe está sendo garantida a oportunidade de defesa.

8. Ressalta-se, ainda, o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), no sentido de que a apuração e aplicação de sanções administrativas constitui dever da Administração, e não mera faculdade, sob pena de responsabilidade do gestor (Acórdãos TCU nº 1793/2011 e nº 836/2012 – Plenário).

C. Da sanção de advertência

9. Nos termos do Decreto Municipal nº 18.096/2021, bem como da doutrina especializada (cf. Caderno de Logística – Sanções Administrativas, AGU), a advertência é a sanção mais branda e possui caráter educativo e pedagógico, sendo indicada para infrações de menor gravidade, que não comprometam substancialmente a execução do contrato nem causem danos irreparáveis à Administração.

3.1. Advertência:

A pena de advertência é aquela que traz menor grau de restrição, é a mais branda das penas, devendo ser reservada para as infrações mais leves, que não acarretam prejuízo de monta à Administração. São cabíveis somente aos contratos ainda vigentes. Segundo a doutrina, esta sanção possui um caráter mais educativo, devendo produzir um efeito pedagógico junto ao penalizado, cujo objetivo é que surta um efeito positivo na qualidade da prestação dos serviços. Alguns doutrinadores entendem que, em caso de reincidência, o particular poderá vir a sofrer punição mais severa, porém, essa possibilidade não é pacífica. Considerando que a sanção de advertência pode não cumprir a finalidade preventiva, a reincidência poderá, em alguns casos, ensejar outra pena mais severa, não pela repetição da conduta em si, mas com intuito de alcançar a reprovabilidade da conduta diante de determinada situação concreta, alcançando outra finalidade, que é o caráter repressivo da sanção.

10. Oportuno salientar que o Decreto 18.096/2022 em seu inciso XIII do art. 10 versa que poderá ser aplicada multa compensatória sobre o valor de referência do licitante ou contrato que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. Ou seja, diante do caso em tela e da gravidade dos fatos, tem a faculdade o gestor do contrato aplicar a multa.
11. Em se tratando da advertência, tal penalidade deve ser aplicada quando evidenciada inexecução parcial do contrato sem justificativa plausível, e desde que não haja reincidência ou má-fé. A jurisprudência administrativa, inclusive, destaca que a sanção de advertência deve ser precedida de análise concreta da gravidade da conduta, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade (MS no 7.311/DF – Rel. Min. Franciulli Neto):

MANDADO DE SEGURANÇA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. CULPA DA EMPRESA CONTRATADA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE MAIS GRAVE A COMPORTAMENTO QUE NÃO É O MAIS GRAVE. RESSALVADA A APLICAÇÃO DE OUTRA SANÇÃO PELO PODER PÚBLICO. Não é lícito ao Poder Público, diante da imprecisão da lei, aplicar os incisos do artigo 87 sem qualquer critério. Como se pode observar pela leitura do dispositivo, há uma gradação entre as sanções. Embora não esteja o administrador

submetido ao princípio da pena específica, vigora no Direito Administrativo o princípio da proporcionalidade. Não se questiona, pois, a responsabilidade civil da empresa pelos danos, mas apenas a necessidade de imposição da mais grave sanção a conduta que, embora tenha causado grande prejuízo, não é o mais grave.

12. Ainda conforme o entendimento jurisprudencial e doutrinário, a advertência não pode ser confundida com simples notificação, sendo imprescindível sua formalização como penalidade, com observância do rito procedimental próprio.

Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal. (pág. 829, 3º Ed, Editora Juspodivm)

A respeito da incidência de cada espécie de sanção, em específico, a **advertência** é aplicável ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, enquanto a **multa** é aplicável a todas as infrações administrativas, inclusive cumulativamente à aplicação de qualquer das demais penalidades. (Comentários Título IV | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, com base nos elementos constantes dos autos, no contrato firmado entre as partes, na legislação aplicável (Decreto Municipal nº 18.096/2022 e das cláusulas do contrato) e nos fundamentos expostos, **verifica-se os pressupostos para a instauração do processo da sanção administrativa de advertência à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.**, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa conforme já consta na própria notificação de aplicação da sanção administrativa aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do 1º dia útil após a confirmação de recebimento.
13. A presente manifestação jurídica limita-se à análise estritamente legal da possibilidade de aplicação da sanção, não se pronunciando quanto ao mérito técnico, à valoração da conduta, nem à dosimetria da pena e ao tipo sancionatório escolhido, os quais competem à autoridade administrativa responsável, à luz das informações prestadas pela fiscalização e pelo gestor do contrato.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2025.


Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO

Número	Tipo	Data	Página
08/121-2025	Advertência	09/05/25	1/3

Processo Administrativo.... 01-018.620/24-63
Contrato..... 2765/24

Contratada/Notificada..... Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Endereço..... Setor SIA Trecho 4 LT 450, sala 01, SIA, Brasília, DF, CEP 71.200-042

CNPJ..... : 37.763.946/0001-10

Representante Legal..... Lucas Nunes Trindade

Objeto do Contrato..... Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

I – OCORRÊNCIA

Conforme relatado pelo fiscal e gestor do Contrato, através da Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa datada de 08/05/2025:

1. *"A prestação dos serviços terceirizados, iniciada em 24/01/2025, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices (PE 11/2024), tem apresentado graves falhas no cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, especialmente no que diz respeito ao pagamento correto e tempestivo aos seus funcionários alocados nos serviços prestados à BHTRANS."*
2. *"Foram apuradas as seguintes irregularidades trabalhistas referentes aos funcionários alocados na execução dos serviços prestados à BHTRANS:*
 - Não pagamento de horas extras devidas;
 - Atrasos na quitação de verbas rescisórias;
 - Atraso no fornecimento de benefícios obrigatórios, como vale-transporte e vale-alimentação;
 - Pagamento de salários com valores incorretos seja a menor ou a maior em relação ao pactuado contratualmente;
 - Não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS."
 - 3. *"Tais condutas configuram falha grave na gestão contratual, violando obrigações legais e contratuais e comprometendo a segurança jurídica, a continuidade dos serviços e o bem-estar dos profissionais envolvidos. A situação expõe a Administração ao risco de passivos trabalhistas, inclusive multas por órgãos fiscalizadores e ações judiciais por parte dos trabalhadores prejudicados. A BHTRANS reitera que não assumirá qualquer responsabilidade por encargos, indenizações ou penalidades decorrentes de tais descumprimentos, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada."*

II – EMBASAMENTO CONTRATUAL

Termo de Referência – Anexo I

"14.10.3. São consideradas faltas graves, passíveis de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, as seguintes condutas:

NOTIFICAÇÃO

Número	Tipo	Data	Página
08/121-2025	Advertência	09/05/25	2/3

I - Não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - aos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato;

II - Não pagamento, pela contratada, do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação/refeição aos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato, no dia previamente fixado.

[...]

14.21. A Contratada será a responsável pelas multas legais decorrentes de atrasos nos pagamentos de salários de seus empregados e de atrasos nos recolhimentos de tributos de sua responsabilidade.

[...]

19.6. Prestar as informações solicitadas pela BHTRANS dentro do prazo designado

[...]

19.27. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão de obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta licitação, bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregadora e apresentar mensalmente o cumprimento das obrigações tributárias e sociais.

[...]

19.37. Responsabilizar-se pelas multas legais decorrentes de atrasos nos pagamentos de salários de seus empregados e de atrasos nos recolhimentos de tributos de sua responsabilidade.

Contrato original

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos do Decreto 18.096/22 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS:

[...]

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave."

III – EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 13.303/16

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;



NOTIFICAÇÃO

Número	Tipo	Data	Página
08/121-2025	Advertência	09/05/25	3/3

IV – NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições e considerando a ocorrência supracitada, vem notificar a Contratada que será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com a respectiva inscrição no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.

Após aplicação da penalidade, a mesma será inscrita no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação, para apresentação de defesa em relação aos fatos e fundamentos aduzidos na presente notificação, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Rogério Martins Saraiva - BT02166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS



adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br> 33/1

Notificação nº 08/121-2025 - Contrato nº 2765/24 - Grupo RL

1 mensagem

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

12 de maio de 2025 às 10:29

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, André Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Patrícia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Moema Rangel Drumond de Menezes <moema@pbh.gov.br>

Prezado(a), bom dia.

Segue em anexo a notificação nº 08/121-2025, referente ao Contrato nº 2765/24, devido a irregularidades identificadas na prestação de serviços deste contrato.

A empresa tem 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação, para apresentação de defesa em relação aos fatos e fundamentos aduzidos na presente notificação.

Favor confirmar o recebimento deste email.

Atenciosamente,

Adriana H. L. Bittencourt Brandão

Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902

031 3379-5589 | 031 9 8828-4854 | www.pbh.gov.br/bhtrans

**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA**Notificação nº 08-121-2025.pdf**

115K

Notificação nº 08/121-2025 - Contrato nº 2765/24 - Grupo RL

RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

13 de maio de 2025 às 10:48

Para: adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, André Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Patrícia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Moema Rangel Drumond de Menezes <moema@pbh.gov.br>, nayara@firmescaixetaadvogados.com

Prezado(a), bom dia.

Acusamos o recebimento da **Notificação nº 08/121-2025**, referente ao **Contrato nº 2765/24**, e informamos que tomamos ciência do seu conteúdo.

A empresa analisará os apontamentos e providenciará a apresentação de defesa no prazo estipulado.

Atenciosamente,

Rogério Feliciano
Grupo RL Soluções e Apoio LTDA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>

Fwd: Validade do SUCAF - Grupo RL

2 mensagens

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

16 de maio de 2025 às 17:18

Para: financeiro.gruporlsolucoes@gmail.com, RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>

Cc: ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS <odirley@pbh.gov.br>, Wolney Moreira dos Santos <wolneym@pbh.gov.br>,

Terceirizacao Geamp-bt <terceirizacao.geamp@pbh.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Gentileza atualizar o SUCAF, conforme email abaixo.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa

Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Bairro Buritis - Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030

(31) 98433-4326 / 3379-5655 - pbh.gov.br/bhtrans**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

"Sinto muito, me desculpe, te amo, sou grata"

----- Forwarded message -----

De: **Breno Felipe B. Fernandez** <brenofelipe@pbh.gov.br>

Date: sex., 16 de mai. de 2025 às 15:59

Subject: Validade do SUCAF - Grupo RL

To: KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Cc: Ana Carolina Diniz Bonfim <anabonfim@pbh.gov.br>

Boa tarde Kelly,

Gostaríamos de informar que o fornecedor Grupo RL Soluções e Apoio LTDA está com documentos vencidos junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF.

De acordo com o Decreto Municipal nº 11.245, de 23 de janeiro de 2003, "cabará à pessoa jurídica cadastrada providenciar a atualização constante de seus dados e documentos cuja validade tiver se expirado" e, portanto, pedimos a gentileza que seja solicitado ao fornecedor a atualização dos seus documentos junto à PBH no prazo de 10 dias, contados a partir da data de hoje.

Certo de sua compreensão,

Atenciosamente,

Breno Felipe B. Fernandez

Gerência de Orçamentos e Finanças - GEORF

BHTRANS | Av. Eng. Carlos Goulart, 900 | Estoril | BH/MG CEP: 30455-902

(31)3379-5603 | (31) 99108-2685 | <http://www.bhtrans.pbh.gov.br>**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso

entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.
Decreto Municipal nº 15.423/13

 **sucaf - grupo rl.pdf**
25K

odirley@pbh.gov.br <odirley@pbh.gov.br>

16 de maio de 2025 às 17:37

Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br, kelly.barbosa@pbh.gov.br

Sua mensagem

Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br

Assunto: Fwd: Validade do SUCAF - Grupo RL

Enviada: 16/05/2025, 17:18:23 GMT-3

foi lida em 16/05/2025, 17:37:40 GMT-3

Nome Empresarial : GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

CPF / CNPJ : 37763946000110

Nº DE INSCRIÇÃO : 123046

ENDEREÇO : Trecho SIA Trecho 4, S/N, LOTE 450, SALA 01, SIA

BAIRRO : ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ

CIDADE : Brasília - DF

DATA DE EMISSÃO DO CRC : 16/05/2025 15:49

SUSPENSO : Não

CONDIÇÃO : Idôneo

SANÇÃO : Não

IMPEDIDO DE CONTRATAR NA ADM PÚBLICA : Não

Situação do fornecedor em 16/05/2025 15:49 :

ATIVO**DOCUMENTOS INSCRIÇÃO**

DOCUMENTO	EMIÇÃO	NÚMERO	VALIDADE
ATESTADO DE DESEMPENHO	//		//
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA	//		//
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	19/02/2025	9407921/2025	18/08/2025
DA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	19/02/2025	4DCB.87C3.08AE.F320	18/08/2025
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	19/02/2025	4DCB.87C3.08AE.F320 1	18/08/2025
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	19/02/2025	82822025	20/05/2025
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	16/02/2025	213595	17/03/2025 Vencido
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	19/02/2025	4DCB.87C3.08AE.F320 2	18/08/2025
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	15/02/2023	1ºALT.: 2024083.	//

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO

DOCUMENTO	EMIÇÃO	NÚMERO	VALIDADE
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	10/02/2025	2025.CTD.P1EW.QPLO.RD79	12/03/2025 Vencido
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF	12/12/2024		12/12/2025
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	19/02/2025	82822025 1	20/05/2025

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA : 0,0000

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE : 0,00

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL : 0,00

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO : 0,00

Certificamos estar a empresa acima registrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, comprovando capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal nos termos da lei vigente, estando habilitada para as linhas de fornecimento especificadas abaixo.

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

307026 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL

Nome Empresarial : GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

CPF / CNPJ : 37763946000110

Nº DE INSCRIÇÃO : 123046

ENDEREÇO : Trecho SIA Trecho 4, S/N, LOTE 450, SALA 01, SIA

BAIRRO : ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ)

CIDADE : Brasília - DF

DATA DE EMISSÃO DA SITUAÇÃO: 16/05/2025 15:49

SUSPENSO : Não

CONDIÇÃO : Idôneo

SANÇÃO : Não

IMPEDIDO DE CONTRATAR NA ADM PÚBLICA : Não

Situação do fornecedor em 16/05/2025 15:49 :

INATIVO**DOCUMENTOS INSCRIÇÃO**

DOCUMENTO	EMISSÃO	NÚMERO	VALIDADE
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA	/ /		/ /
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	19/02/2025	9407921/2025	18/08/2025
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	19/02/2025	4DCB.87C3.08AE.F320 1	18/08/2025
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	19/02/2025	82822025	20/05/2025
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	16/02/2025	213595	17/03/2025 Vencido
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	19/02/2025	4DCB.87C3.08AE.F320 2	18/08/2025

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

307026 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL

DEFESA PRÉVIA - Notificação nº 08/121-2025 - Contrato nº 2765/24 - Grupo RL**Nayara Caixeta** <nayara@firmescaixetaadvogados.com>

30 de maio de 2025 às 17:39

Para: adriana.heloisa@pbh.gov.br

Cc: rl.servicos.bsb@gmail.com, Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>, Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezados(as), boa tarde!

Segue em anexo a Defesa Prévia referente a notificação nº 08/121-2025, bem como os documentos que corroboram todos os pontos suscitados.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

**Nayara Firmes Caixeta**

SCN Quadra 1, Bloco E, Salas 1015/1016

Edifício Central Park – Brasília/DF

Tel.: (61)98278-3350

5 anexos**Doc 1. E-mail recebimento notificação.jpg**
36K **Doc 3. Ata MT 1.pdf**
29K **Doc 4. Ata MT 2.pdf**
30K **Doc 2. E-mail Cumprimento das pendências.pdf**
171K **Defesa prévia Notificação 08.pdf**
591K



**À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS -DAF DA EMPRESA
DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**

NOTIFICAÇÃO Nº: 08/121-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-018.620/24-63

CONTRATO Nº: 2765/24

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.946/0001-10, com sede no Setor SIA Trecho 4, Lote nº 450, sala 01, SIA, Brasília/DF, CEP 70.711-903, neste ato representada por seu sócio administrador, **LUCAS NUNES TRINDADE**, brasileiro, nascido em 09/07/1990, portador do RG nº 2.544.104 SSP/DF e do CPF nº 024.531.871-20, por meio de seus advogados legalmente constituídos (instrumento de mandato anexo), com fundamento no art. 53 do Decreto Municipal nº 18.096/2022 c/c art. 83 da Lei nº 13.303/2016, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

DEFESA PRÉVIA

Em face da **Notificação nº 08/121-2025**, expedida pela **Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças (DAF)** da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, constituída sob a forma de sociedade de economia mista (Lei Municipal nº 5.953/91), inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-902, pelos fundamentos que passa a expor:

I.
DA SÍNTESE FÁTICA

A Notificada sagrou-se vencedora do **Pregão Eletrônico nº 11/2024**, correspondente ao **Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63**, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de **serviços terceirizados de limpeza por metro quadrado, com fornecimento de materiais e equipamentos**, nos termos definidos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.

Em 26 de dezembro de 2024, foi celebrado o **Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados**, com início regular da execução contratual.

Todavia, em **12 de maio de 2025**, a Requerente foi surpreendida, por meio de notificação enviada ao seu endereço eletrônico, com a **Notificação nº 08/121-2025**, cujo teor informa a aplicação de **multa administrativa** sob alegação de **inadimplemento parcial do contrato**, em razão de atraso dos salários dos funcionários, conforme descrito a seguir:

“A prestação dos serviços terceirizados, iniciada em 24/01/2025, conforme estabelecido no Termo de Referência — Anexo I e seus apêndices (PE 11/2024), tem apresentado graves falhas no cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, especialmente no que diz respeito ao pagamento correto e tempestivo aos seus funcionários alocados nos serviços prestados à BHTRANS.”

“Foram apuradas as seguintes irregularidades trabalhistas referentes aos funcionários alocados na execução dos serviços prestados à BHTRANS:

- Não pagamento de horas extras devidas;
- Atrasos na quitado de verbas rescisórias;
- Atraso no fornecimento de benefícios obrigatórios, como vale-transporte e vale-alimentação;

- Pagamento de salários com valores incorretos seja a menor ou a maior em relação ao pactuado contratualmente;
- Não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS.”

“Tais condutas configuram falha grave na gestão contratual, violando obrigações legais e contratuais e comprometendo a segurança jurídica, a continuidade dos serviços e o bem estar dos profissionais envolvidos. A situação expõe a Administração ao risco de passivos trabalhistas, inclusive multas por órgãos fiscalizadores e ações judiciais por parte dos trabalhadores prejudicados. A BHTRANS reitera que não assumirá qualquer responsabilidade por encargos, indenizações ou penalidades decorrentes de tais descumprimentos, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada.”

Com base nessas alegações, a empresa CONTRATADA notificou e empresa CONTRATANTE da intenção de aplicação da **penalidade de advertência**.

Contudo, conforme será demonstrado, a notificação é **nula de pleno direito**, tendo em vista a clara violação ao devido processo legal configuradoras de *bis in idem*.

II.

DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA PRÉVIA

A Notificação nº 08/121-2025 foi enviada ao e-mail institucional da empresa em 14/05/2025, com **confirmação do recebimento no dia 21/05/2025**, conforme e-mail anexo (Doc 1):



RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO rl.servicos.bs@igmail.com
 para adriana, Odiney, André, Patrícia, Reinaldo, Kelly, Moema, Nayara

ter., 13 de ma... 10:48 ☆ (

Prezado(a), bom dia.

Acusamos o recebimento da Notificação nº 08/121-2025, referente ao Contrato nº 2765/24, e informamos que tomamos ciência do seu conteúdo.

A empresa analisará os apontamentos e providenciará a apresentação de defesa no prazo estipulado.

Atenciosamente,

Rogério Feliciano
 Grupo RL Soluções e Apoio LTDA

...

Nos termos do art. 166, *caput*, da Lei 14.133/2021 c/c art. 45, I, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, o prazo de 15 dias úteis para apresentação da defesa prévia tem início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

“Art. 45 – A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será:

I – o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;”

Considerando tal regramento, o prazo para apresentação desta defesa se encerraria em **05/06/2025**, razão pela qual a presente manifestação apresentada nesta **data (30/05/2025)** é **tempestiva**.

III.

DAS PRELIMINARES

A.

DA NULIDADE POR DESVIO DE FINALIDADE – CONFIGURAÇÃO DE SANÇÃO PUNITIVA SUCESSIVA E FRAGMENTADA

Verifica-se, no presente caso, a ocorrência de vício insanável decorrente do evidente **desvio de finalidade do ato administrativo sancionador**, o que compromete por completo a sua validade jurídica.

A análise do conjunto de notificações expedidas pela BHTRANS, todas na mesma data, revela que a Administração adotou uma prática de **fragmentação artificial dos fatos e das condutas supostamente irregulares**, instaurando **diversos processos sancionadores simultâneos**, com o objetivo de **impor múltiplas penalidades sobre situações que integram um mesmo contexto fático e contratual**.

A sucessiva expedição de notificações com aplicação, de forma cumulativa, de penalidades de **advertências e multas**, todas decorrentes de situações próprias da fase de **mobilização inicial do contrato**, deixa absolutamente clara a adoção de um **modelo punitivo excessivo**, dissociado da



função pedagógica e corretiva que deve reger o exercício do poder sancionador da Administração Pública.

Tal conduta, além de afrontar os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, motivação e segurança jurídica**, evidencia um claro **desvio de finalidade**, prática vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro, conforme expressamente previsto no **artigo 2º, do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas no âmbito municipal:

“Art.2º O processo administrativo sancionador obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.”

O desvio de finalidade se caracteriza justamente quando o agente ou órgão público, embora formalmente atue dentro de sua competência, **exerce o poder com finalidade diversa daquela que a norma legal estabelece como pública e legítima**.

No presente caso, a atuação da BHTRANS **não se destina a assegurar a boa execução do contrato nem a prevenir condutas futuras**, mas sim a **punição reiterada e sequencial do contratado**, de maneira manifestamente abusiva e punitiva, **valendo-se da multiplicação de processos administrativos e penalidades derivadas de fatos conexos e integrados**.

Corroborando esse entendimento, **constata-se que houve a aplicação de penalidades tripla, formalizadas em notificações distintas, todas fundamentadas sobre os mesmos fatos (bis in idem)**, o que reforça, de forma inequívoca, a prática de sanção punitiva sucessiva e cumulativa, vedada pelo ordenamento jurídico.

Ademais, observa-se que os fatos imputados à notificada dizem respeito aos naturais dificuldades operacionais encontradas na fase inicial da execução do contrato, inerentes a qualquer processo de mobilização de mão de obra e estruturação logística de um contrato dessa natureza e porte.

Em vez de adotar uma conduta colaborativa e resolutiva, prestigiando os princípios da **cooperação, eficiência, razoabilidade e finalidade pública**, a Administração optou por uma **conduta rigorosamente punitiva, voltada à maximização de penalidades e à asfixia contratual**, com repercussões gravíssimas, inclusive de ordem reputacional, mediante inscrição das penalidades no **SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores**.

A doutrina e a jurisprudência administrativas reiteram que o **poder sancionador não pode ser exercido com finalidade estritamente punitiva ou arrecadatória**, devendo sempre observar sua natureza de instrumento de **proteção do interesse público**, com caráter educativo, preventivo e reparatório, **jamaiz punitivo pelo punitivo**.

Sobre a observância dos princípios basilares de Direito Administrativo, entende o Superior Tribunal de Justiça:

“(...)a Administração Pública está ornada de princípios que norteiam a atividade vinculada à gestão da coisa pública, nomeadamente: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.” (AgInt no AREsp n. 1.255.280/CE, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 27/10/2020, DJe de 30/11/2020.)

Diante desse quadro, resta configurado de forma incontestável o vício de **desvio de finalidade**, que torna **nulo de pleno direito o presente processo sancionador e qualquer penalidade dele decorrente**.

B.

**DA VEDAÇÃO AO BIS IN IDEM
DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MANEIRA AUTOMÁTICA E REPETIDA POR
TRÊS VEZES**

A penalidade ora imposta está contaminada de vício insanável, pois viola frontalmente o princípio do **non bis in idem**, reconhecido pela doutrina e jurisprudência no âmbito do direito administrativo sancionador.

A própria narrativa constante da Notificação nº 08/121-2025 deixa evidente que os fatos nela descritos **são rigorosamente os mesmos que já foram objeto de duas notificações anteriores — Notificação nº 01/121-2025 e Notificação nº 06/121-2025**. Apesar disso, não há qualquer demonstração de continuidade dolosa, agravamento da conduta, nem tampouco de evolução processual que justificasse uma nova penalidade. **Trata-se, portanto, de mera repetição sancionatória sobre os mesmos fatos, caracterizando claro abuso do poder sancionador.**

A análise do conteúdo das notificações comprova, de forma incontestável, que o fundamento jurídico e fático utilizado é idêntico. Observe-se, por exemplo, o seguinte trecho da **Notificação nº 01/121-2025**:

“Ao constatar a falta de pagamento de vale transporte, vale alimentação e salário de Janeiro/2025, foi enviado e-mail à RL Soluções, informando que considerando as obrigações estabelecidas no contrato em vigor, notificava a empresa sobre a urgência na regularização dos pagamentos e benefícios em atraso dos funcionários, a fim de evitar impactos operacionais, administrativos e possíveis ações judiciais. (...)

Notificação...

19.10. Fornecer vale alimentação/refeição conforme determinam as Convenções Coletivas de Trabalho - CCT vigentes das categorias profissionais. (...)

19.27. *Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão de obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta licitação, bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregadora e apresentar mensalmente o cumprimento das obrigações tributárias e sociais.”*

Da mesma forma, verifica-se a repetição literal dos fundamentos na **Notificação nº 06/121-2025**, que dispõe:

“Notificação(...)

II - Não pagamento, pela contratada, do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação/refeição aos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato, no dia previamente fixado.

14.21. A Contratada será a responsável pelas multas legais decorrentes de atrasos

nos pagamentos de salários de seus empregados e de atrasos nos recolhimentos de tributos de sua responsabilidade.

19.27. *Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão de obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta licitação, bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregadora e apresentar mensalmente o cumprimento das obrigações tributárias e sociais.”*

Por fim, a **Notificação nº 08/121-2025** retoma, novamente, os mesmos fatos e fundamentos, conforme se extrai dos trechos abaixo:

“Foram apuradas as seguintes irregularidades trabalhistas referentes aos funcionários alocados na execução dos serviços prestados à BHTRANS:

- *Não pagamento de horas extras devidas;*
- *Atrasos na quitado de verbas rescisórias;*
- *Atraso no fornecimento de benefícios obrigatórios, como vale-transporte e vale-alimentação;*
- *Pagamento de salários com valores incorretos seja a menor ou a maior em relação ao pactuado contratualmente;*
- *Não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS.”*

“Tais condutas configuram falha grave na gestão contratual, violando obrigações legais e contratuais e comprometendo a segurança jurídica, a continuidade dos serviços e o bem estar dos profissionais envolvidos. A situação expõe a Administração ao risco de passivos trabalhistas, inclusive multas por órgãos fiscalizadores e ações judiciais por parte dos trabalhadores prejudicados. A BHTRANS reitera que não assumirá qualquer responsabilidade por encargos, indenizações ou penalidades decorrentes de tais descumprimentos, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada.

19.27. *Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão de obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta licitação, bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregadora e apresentar mensalmente o cumprimento das obrigações tributárias e sociais.”*

Fica evidente, portanto, que as três notificações aqui mencionadas **possuem o mesmo suporte fático e jurídico**, todas elas fundamentadas no alegado descumprimento da **Cláusula 19.27 do Termo de Referência e do Contrato**, que trata das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias dos funcionários.

De forma absolutamente indevida e em manifesta conduta abusiva, a Administração **fracionou os mesmos fatos em três notificações autônomas, cada uma delas com penalidade própria, aplicando, assim, de forma triplicada, sanções sobre o mesmo núcleo fático**, o que configura gravíssima afronta ao princípio do non bis in idem, além de violar frontalmente os princípios da **legalidade, do devido processo legal, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica**.

Se é uma infração continuada, o correto seria a Administração ter **agravado a penalidade no mesmo processo**, de forma progressiva e fundamentada, e **não abrir novo procedimento autônomo para aplicar outra penalidade sobre os mesmos fatos**.

Não se apontam, na nova notificação, fatos novos, autônomos ou supervenientes. Tampouco se verifica a prática de infrações distintas. Trata-se, portanto, da **tripla sanção sobre o mesmo substrato fático**, em manifesta ofensa ao princípio da vedação ao bis in idem, que decorre diretamente dos princípios constitucionais do devido processo legal, da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade (CF, art. 5º, LIV e LV, e art. 37, caput).

Sobre a vedação do *bis in idem*, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais é pacífica no sentido de:

“EMENTA: MULTAS APLICADAS EM RAZÃO DE UM MESMO FATO GERADOR - VEDAÇÃO - BIS IN IDEM - VERIFICAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. **É cediço que a administração deve se pautar em seus atos às garantias da legalidade, proporcionalidade e,**

fundamentalmente, ao devido processo legal, presentes, no texto da CF/88.

O "non bis in idem" é um princípio geral de direito, com aplicação especialmente no âmbito administrativo e penal, que veda a dupla punição pelo mesmo fato gerador." (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0105.15.041186-3/001, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/02/2019, publicação da súmula em 11/03/2019)

Diante desse contexto, é indiscutível que a penalidade ora pretendida encontra-se viciada de nulidade absoluta, impondo-se o seu imediato cancelamento, sob pena de chancela a uma prática que viola não apenas o direito administrativo sancionador, mas os mais basilares princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública.

Por esses fundamentos, impõe-se o reconhecimento da **nulidade da penalidade imposta na Notificação nº 08/121-2025**, por ofensa direta ao princípio do non bis in idem.

IV. DO MÉRITO DA DEFESA PRÉVIA

Na remota hipótese de superação das preliminares anteriormente suscitadas, passa-se à análise do mérito da presente Defesa Prévia.

A Notificada esclarece que ocorreram **falhas pontuais no pagamento dos salários** e demais verbas acessórias, contudo, há aspectos relevantes e determinantes que precisam ser devidamente considerados.

Inicialmente, destaca-se que a **nota fiscal referente ao faturamento do mês de março de 2025, no valor de R\$ 859.617,39**, destinada justamente à cobertura dos salários dos colaboradores vinculados ao contrato, **somente foi validada e aprovada pela fiscalização da BHTRANS em 06/05/2025**, embora a respectiva **memória de cálculo (planilha)** tenha sido enviada à **GEAMP** para análise desde **02/04/2025**.

Conforme estabelece a **Cláusula 13 do Termo de Referência**, as memórias de cálculo devem ser encaminhadas até o **15º dia útil** de cada mês, cabendo à GEAMP o prazo de até o **4º dia útil subsequente** para realizar a conferência e autorizar a emissão da nota fiscal. Portanto, de acordo com o cronograma contratual, o prazo final para validação e emissão da nota fiscal de março **findava em 25/04/2025**, o que não foi cumprido pela Administração.

Além disso, mesmo após reunião presencial com a fiscalização da BHTRANS, realizada com o objetivo de alinhar pendências e ajustes operacionais, **não foram validadas até a presente data as notas fiscais referentes: ao vale-transporte de março (R\$ 69.646,26) e ao vale-alimentação de fevereiro (R\$ 132.918,80) e março (R\$ 137.976,22), bem como o reembolso relativo às rescisões contratuais (R\$ 27.692,75).**

Ressalta-se, ainda, que apenas na data de **06/05/2025** foi validada e autorizada a emissão da nota fiscal referente ao **vale-transporte de fevereiro**, no valor de **R\$ 22.543,26**.

Cumpra salientar, igualmente, os graves entraves verificados no mês de **março de 2025**, decorrentes de conduta indevida da própria Administração, que, de forma precipitada e juridicamente questionável, **notificou a rescisão unilateral do contrato e convocou a segunda colocada no certame — ato este posteriormente revogado pela própria BHTRANS**. Essa conduta gerou um ambiente de extrema **instabilidade, insegurança jurídica e incertezas quanto à manutenção do contrato**, comprometendo significativamente a **estabilidade econômico-financeira da Notificada**.

ATO ADMINISTRATIVO: TERMO DE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Edição: 7229 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 01/04/2025
BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

TERMO DE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, por sua Presidente Substituta, Sra. Deusuete Matos Pereira de Assis, com fundamento nas competências que lhe são atribuídas e em conformidade com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e considerando o Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63 - NOTIFICAÇÃO 02, referente ao Contrato Administrativo nº 2765/2024, firmado com o GRUPO RL Soluções e Apoio Ltda., a defesa apresentada às fl. 2897/2905, o ofício às fl. 2914, a complexidade da prestação de serviços e o relevante impacto para o interesse público, especialmente em relação ao risco e à inviabilidade de interrupção das atividades, bem como o exíguo tempo de vigência, a dinâmica temporal do desenvolvimento dos atos processuais em prazo prejudicial à ampla defesa, **REVOGA** o Ato Administrativo publicado sob a forma de Termo de Rescisão Unilateral de Contrato, constante na Edição nº 7228, publicada em 29/03/2025. A presente revogação tem efeito retroativo, tornando sem efeito a rescisão prevista para 01/04/2025, de modo a garantir a continuidade contratual e a segurança jurídica.

Belo Horizonte, 31 de março de 2025

Deusuete Matos Pereira de Assis
Presidente Substituta



Todo esse cenário, marcado por **atrasos administrativos, indefinições e insegurança jurídica**, comprometeu diretamente o **fluxo de caixa da empresa**, impactando severamente seu **capital de giro** e, conseqüentemente, repercutindo de forma negativa nas negociações de **linhas de crédito junto a instituições financeiras**. Como consequência direta desse quadro, houve atraso na obtenção dos recursos necessários para o cumprimento da obrigação de pagamento da **folha salarial dos empregados no 5º (quinto) dia útil do mês de maio**.

Ademais, os obstáculos vivenciados no mês de março **afetaram diretamente as tratativas da Contratada com instituições bancárias na busca por capital de giro**, bem como **impactaram negociações com sócios-investidores**, tudo com o objetivo de **manter a regularidade e a continuidade do contrato**, superando as dificuldades geradas por fatos alheios à sua vontade.

Importante destacar, também, que em **15/05/2025** foi realizada a **Reunião de Mediação nº 002.MG.0427.049094.2025**, no âmbito do **Processo nº 13621.208972/2025-41**, junto ao **Ministério do Trabalho e Emprego**, na qual restou formalmente consignado que:

“(...)a representação da tomadora assumiu o compromisso de repassar à entidade sindical, por meio de transferência bancária, até o dia 19/05/2025, o montante total de R\$ 490.286,19 correspondente aos salários referentes à competência abril/2025 dos trabalhadores vinculados ao contrato com o GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA” (Ata de Reunião em Anexo).

Posteriormente, em nova reunião realizada em **22/05/2025**, também no âmbito do **Ministério do Trabalho e Emprego**, (ata anexa), a Contratada informou formalmente sobre a **captação de aporte financeiro por meio de sócio investidor**, o que possibilitou a sua **capitalização e, por conseguinte, a plena continuidade da execução do contrato**. Na ocasião, restou acordado, ainda, que seriam apresentadas todas as comprovações relativas às pendências então discutidas, com prazo limite até o dia **28/05/2025**, o que foi **integralmente cumprido pela empresa**, conforme se comprova pelos documentos e pelo e-mail formal enviado ao **Ministério do Trabalho e à BHTRANS (documento anexo)**.

Diante desse contexto, resta absolutamente claro que **todas as pendências eventualmente existentes, objeto da Notificação nº 06/121-2025, foram integralmente sanadas pela Contratada**, não havendo qualquer prejuízo à Administração Pública, tampouco qualquer descontinuidade na prestação dos serviços contratados.

Portanto, diante da inequívoca demonstração de boa-fé, da adoção de todas as medidas corretivas cabíveis e da regularização integral das obrigações, impõe-se a não aplicação **da penalidade de advertência pretendida**, diante da ausência de justa causa material, da desnecessidade da sanção pela satisfação integral das obrigações contratuais e da plena demonstração de que **não houve qualquer impacto lesivo à Administração**.

V.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, em sede de Defesa Prévia, requer-se:

- a) **O recebimento e o conhecimento desta defesa administrativa**, com a juntada de todos os documentos anexos que comprovam a boa-fé e a diligência da Contratada no cumprimento das obrigações contratuais.
- b) **Preliminarmente, o reconhecimento da nulidade da Notificação**, em razão do desvio de finalidade e da violação aos princípios da proporcionalidade, motivação dos atos administrativos e à vedação ao *bis in idem*;
- c) Subsidiariamente, caso não seja acolhida a anulação integral da Notificação, pugna-se pela **não aplicação da penalidade de advertência**, haja vista que a Contratante sanou as eventuais pendências conforme demonstrado, bem como com o aporte financeiro de sócios-investidores que irão garantir a continuidade do contrato;



- d) A não inscrição da penalidade no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores, até o julgamento final desta defesa, a fim de evitar dano à imagem e reputação da Contratada;
- e) A intimação da Contratada acerca da **decisão fundamentada** que vier a ser proferida em nome dos advogados NAYARA FIRMES CAIXETA, OAB/DF 44.074 e MATHEUS BERTRAND REIS, OAB/DF 79.097, para que possa exercer plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive com recurso, se for o caso, nos seguintes e-mails: nayara@firmescaixetaadvogados.com matheus@firmescaixetaadvogados.com

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 30 de maio de 2025.

NAYARA FIRMES Assinado de forma digital
por NAYARA FIRMES
CAIXETA:097390 CAIXETA:09739006604
Dados: 2025.05.30
17:33:05 -03'00'
06604

Nayara Firmes Caixeta
OAB/DF 44.074

Matheus Bertrand Reis
OAB/DF 79.097



RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bob@gmail.com>
para adriana, Odiney, André, Patrícia, Reinaldo, Kelly, Moema, naysra ▾

ter, 13 de mai., 10:48 ☆ 😊 ↩ ⋮

Prezado(s), bom dia.

Acusamos o recebimento da Notificação nº 08/121-2025, referente ao Contrato nº 2765/24, e informamos que tomamos ciência do seu conteúdo.

A empresa analisará os apontamentos e providenciará a apresentação de defesa no prazo estipulado.

Atenciosamente,

Rogério Feliciano
Grupo RL Soluções e Apoio LTDA



Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>

Re: CONVITE PARA MEDIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

1 mensagem

RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

28 de maio de 2025 às 14:46

Para: MTE/Seção de Relações do Trabalho / SRTB-MG <alessandra.parreiras@economia.gov.br>

Cc: secretaria@fethemg.org.br, presidencia.bhtrans@pbh.gov.br, fiscalizacao@sindeac.org.br, juridico@sindeac.org.br, atende.juridico@sindeac.org.br, daf.bhtrans@pbh.gov.br, nayara@firmescaixetaadvogados.com, Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>, Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, matheus@firmescaixetaadvogados.com, unb.rogerio@gmail.com, lucassnunestrindade@gmail.com

Prezada Sra. Alessandra Parreiras,**Prezados Representantes,**

Em atenção ao Processo nº 13621.208972/2025-41 (SM003064/2025) e conforme tratado, encaminhamos em anexo os comprovantes referentes aos acertos previamente sinalizados pelo **Grupo RL Soluções e Apoio LTDA**, sendo eles:

- Apólice do seguro de vida dos colaboradores alocados na BHTRANS e lista de segurados;
- Comprovante de pagamento dos salários dos cinco colaboradores que ficaram de fora da lista inicial;
- Comprovante de pagamento do FGTS referente ao mês de abril e relatório;
- Comprovante de pagamento do vale-alimentação de Maio e relatório ;
- Comprovante de pagamento da diferença salarial acordada, planilha das diferenças e contracheques .
- Comprovante de pagamento de Pensão do colaborador William;
- Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e estaremos presentes na Mediação agendada para o dia 11 de junho de 2025, às 15h15min, via videoconferência, conforme as orientações repassadas.
- **Atenciosamente,**

 **CONTRA CHEQUE COLABORADORES 04-2025**
BHTRANS_-2_compressed.pdf

 **PREVISAO DE SALARIOS RL ABR25 GRUPO RL**
ATUALIZAÇÕES(Memória de Cálculo ABRIL 20 (2)).csv

Em qui., 22 de mai. de 2025 às 15:52, MTE/Seção de Relações do Trabalho / SRTB-MG <alessandra.parreiras@economia.gov.br> escreveu:

Aos Representantes do(a):

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE
GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTA
EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A

Prezados,

CONFORME ATA ANEXA e em atenção ao Processo nº 13621.208972/2025-41 (SM003064/2025), ficam V.Sa. convidadas a participar da Mediação por videoconferência marcada para o dia 11 de junho de 2025 às 15h15min pelo site: <https://meet.jit.si/sm003064> Senha: seret123 (Basta clicar ou copiar e colar o link no navegador Google Chrome).

Alternativamente, é possível a utilização de smartphone. Para tanto, basta acessar o link acima que será redirecionado para baixar o aplicativo Jitsi Meet.

Em tempo, informo que a sala será aberta 15 min. antes para contatos iniciais.

Encaminho, anexo, arquivo referente ao Guia Rápido do meet.jit.si, que no Capítulo II apresenta funcionalidades da sala virtual.

Saliento que segundo o artigo 307, parágrafo 2º da Portaria/MTP nº 671, de 08/11/2021: "É permitida a realização de mediação não presencial conduzida pelo mediador através do emprego de recursos tecnológicos de transmissão de sons e imagens em tempo real, com o resultado reduzido a termo".

Atenciosamente

Alessandra Parreiras

10 anexos

-  **apólice seguro de vida.pdf**
198K
-  **assegurados seguro de vida.pdf**
51K
-  **5 colaboradores comprovantes salario .zip**
331K
-  **comprovante-pagamento FGTS ABRIL.pdf**
82K
-  **Pagamento Vale Alimentação Maio.pdf**
116K
-  **RELATÓRIO VALE ALIMENTAÇÃO MAIO-2025.pdf**
82K
-  **Pensão _ william-1.pdf**
79K
-  **BHTRANS salário REMANESCE NTES.zip**
518K
-  **CONTRA CHEQUE COLABORADORES 04-2025 BHTRANS_-1.pdf**
14786K
-  **RELATÓRIO DE FGTS 04-2025 - GRUPO RL..pdf**
178K



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO Nº 002.MG .0427.049094.2025

PROCESSO Nº 13621.208972/2025-41

DATA: 15/05/2025 **HORA:** 10:30 horas

PARTICIPANTES:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 15 dias do mês de maio de 2025, às 10:30 horas, na Gerência Regional do Trabalho de MG na presença do(a) Mediador(a) ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO, compareceram RICARDO DA SILVA CASTRO, MARCOS XAVIER OLIVEIRA representando o(a) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS, REINALDO AVELAR DRUMOND, MOEMA RANGEL DRUMMOND DE MENEZES representando o(a) EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA. Aberta esta reunião de mediação por videoconferência, a representação da tomadora assumiu o compromisso de repassar à entidade sindical, por meio de transferência bancária, , até o dia 19/05/2025, o montante total de R\$ 490.286,19 correspondente aos salários referentes à competência abril/2025 dos trabalhadores vinculados ao contrato com o GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, comprometendo-se a entidade sindical de, no dia imediatamente ao crédito da mencionada importância, entregar os cheques aos envolvidos, bem como encaminhar à cliente até o dia 21/05/2025 cópias dos cheques e recibos assinados pelos obreiros. Após as demais considerações por todos tecidas e ante o exposto, restou designada nova sessão virtual de mediação para o dia 22/05/2025, às 15:00. Registrem-se os dados bancários do sindicato: CNPJ 17.454.711/0001-39, CEF, Agência 085, Operação 1292, conta 000577338399-0. Assinale-se que os valores constantes dos cheques observam a estimativa feita pela tomadora com base nos salários relativos a março/2025. Nada mais havendo, encerramos os trabalhos e lavramos a presente ata.

ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO
MEDIADOR

RICARDO DA SILVA CASTRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

MARCOS XAVIER OLIVEIRA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG

ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

REINALDO AVELAR DRUMOND
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

MOEMA RANGEL DRUMMOND DE MENEZES
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO Nº 002.MG .0427.052498.2025

PROCESSO Nº 13621.208972/2025-41

DATA: 22/05/2025 HORA: 15:00 horas

PARTICIPANTES:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 22 dias do mês de maio de 2025, às 15:00 horas, na Gerência Regional do Trabalho de MG na presença do(a) Mediador(a) ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO, compareceram MARCOS XAVIER OLIVEIRA, RICARDO DA SILVA CASTRO representando o(a) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, NAYARA FIRMES CAIXETA, MATHEUS BERTRAND REIS, ROGERIO DA SILVA FELICIANO, LUCAS NUNES TRINDADE representando o(a) GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, REINALDO AVELAR DRUMOND, MOEMA RANGEL DRUMMOND DE MENEZES, EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA, ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS representando o(a) EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA. Presente, ainda, HERCULES GUERRA, pela Procuradoria do Município, aberta esta reunião de continuação por videoconferência, a representação empregadora relatou que o vale transporte foi concedido aos trabalhadores até o final deste mês e foi contratado o seguro de vida, tendo assumido o compromisso de comprovar a adoção de tais medidas e regularizar todas as demais pendências, inclusive as diferenças salariais referentes à competência abril/2025 e os benefícios ainda não adimplidos, além do FGTS, até o dia 27/05/2025, comprovando tais medidas à tomadora e ao sindicato, até o dia 28/05/2025. Registre-se que a empregadora se comprometeu a quitar os salários referentes a abril/2025 dos cinco trabalhadores ainda não contemplados, além da pensão alimentícia, até o dia 23/05/2025, o que também será demonstrado à tomadora e à entidade sindical até o dia 28/05/2025. Ademais, foi designada, de comum acordo, nova sessão virtual de mediação para o dia 11/06/2025, às 15:15, todos desde já cientes e convidados, devendo a empresa comprovar o pagamento dos salários relativos a maio/2025 e benefícios com vencimento no início de junho, ao ente sindical e à cliente, até o dia 10/06/2025. Nada mais havendo, encerramos os trabalhos e lavramos a presente ata.

ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO
MEDIADOR

MARCOS XAVIER OLIVEIRA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG

RICARDO DA SILVA CASTRO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM
ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

NAYARA FIRMES CAIXETA

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

MATHEUS BERTRAND REIS

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

ROGERIO DA SILVA FELICIANO

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

LUCAS NUNES TRINDADE

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

REINALDO AVELAR DRUMOND

EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

MOEMA RANGEL DRUMMOND DE MENEZES

EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA

EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS

EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

DEFESA PRÉVIA - Notificação nº 08/121-2025 - Contrato nº 2765/24 - Grupo RL

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

2 de junho de 2025 às 10:17

Para: Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>

Cc: rl.servicos.bsb@gmail.com, Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>, Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezada Nayara, bom da.

Defesa recebida e será enviada para análise do Fiscal do contrato.

Atenciosamente,

Adriana H. L. Bittencourt Brandão

Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902

031 3379-5589 | 031 9 8828-4854 | www.pbh.gov.br/bhtrans

**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CI GEAMP 021/2025

Belo Horizonte, 03 de junho de 2025.

De: Odirley Rocha dos Santos - GEAMP**Para:** Patrícia Passeli – DAF

Referência: Contrato nº 2765/24
Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63
Notificação nº 08/121-2025
Defesa Prévia apresentada pela empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. de 30/5/25.

Assunto: Análise e manifestação sobre a Defesa Prévia apresentada pela Contratada - Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Em análise à Defesa Prévia supracitada, cumpre manifestar o que segue:

1. Síntese da Defesa Apresentada

Inicialmente é importante registrar que a Contratada não contesta o inadimplemento contratual, o que por si já demonstra a correção do ato.

A contratada alega que a penalidade é nula por vício insanável, decorrente de desvio de finalidade e violação ao princípio do non bis in idem, visto que os mesmos fatos motivaram múltiplas notificações e sanções autônomas, todas relacionadas ao descumprimento das obrigações trabalhistas no início da execução contratual. Sustenta que houve fragmentação artificial dos fatos, resultando em excesso punitivo, desproporcionalidade e quebra da segurança jurídica, contrariando o Decreto Municipal nº 18.096/2022 e outros princípios constitucionais.

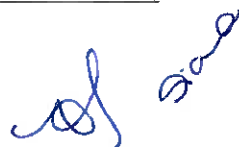
A empresa afirma ainda que as falhas foram pontuais e ocorreram na fase inicial de mobilização do contrato, agravadas por atrasos administrativos da própria BHTRANS na validação de notas fiscais e tentativa precipitada de rescisão contratual, posteriormente revogada, que comprometeu seu fluxo de caixa e dificultou o cumprimento das obrigações.

Informa que as pendências foram integralmente sanadas, inclusive mediante aporte financeiro de sócio investidor, e que não houve prejuízo à Administração nem descontinuidade na

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

www.bhtrans.pbh.gov.br

Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis
Belo Horizonte – MG – CEP 30455-902



prestação dos serviços. Diante disso, requer a nulidade da notificação ou, subsidiariamente, a não aplicação da advertência, bem como a não inscrição da penalidade no SUCAF até decisão final, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

2. Análise Técnica

A análise técnica confirma que a contratada permaneceu inadimplente por mais de quatro meses após o início do contrato, descumprindo obrigações trabalhistas fundamentais como o pagamento correto de salários, benefícios, FGTS e contribuições previdenciárias. Essas falhas comprometeram diretamente a dignidade e a proteção social dos trabalhadores, expondo-os a situação de vulnerabilidade. O descumprimento resultou, ainda, em prejuízo financeiro aos empregados, que sofreram descontos de Imposto de Renda sobre valores pagos incorretamente, sendo provável que muitos sequer consigam reaver tais quantias, dada a dificuldade de acesso e conhecimento sobre a declaração do IRPF, agravando os efeitos da má gestão da contratada.

Além disso, após a notificação da sanção, a situação se agravou com o ajuizamento de duas ações trabalhistas: uma pela ex-funcionária Natália Debien de Andrade (Processo nº 0010329-62.2025.5.0.0139), e outra pelo ex-empregado João Pereira da Silva (Processo nº 0010354-43.2025.5.03.0182), ambas por quitação equivocada da rescisão contratual. A BHTRANS, desde 25/03/2025, solicitou esclarecimentos sobre a memória de cálculo da rescisão da ex-funcionária, mas, mesmo após reiteradas cobranças em 28/03/2025, 02/04/2025 e 26/05/2025, a contratada limitou-se a apresentar os mesmos documentos já questionados, sem solucionar as inconsistências, demonstrando total inércia e falta de compromisso com a regularização da situação.

As justificativas apresentadas pela empresa, amparadas em dificuldades operacionais e financeiras supostamente decorrentes da fase de mobilização e de atrasos administrativos por parte da BHTRANS, não afastam sua responsabilidade objetiva. Ao firmar o contrato, a contratada assumiu integralmente os riscos inerentes à sua execução, incluindo a obrigação de manter estrutura organizacional e financeira suficiente para cumprir todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, independentemente de eventuais entraves administrativos ou da instabilidade gerada por tentativa de rescisão, posteriormente revogada.

A tentativa de imputar à Administração a responsabilidade pelos atrasos não encontra respaldo, já que a contratada demonstrou reiterada ineficiência administrativa ao falhar na apresentação de documentação adequada, mesmo após diversas orientações e reuniões com a fiscalização, dificultando a tramitação processual e a regularidade dos pagamentos.

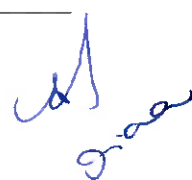
Quanto à alegação de *bis in idem*, não se verifica qualquer duplicidade punitiva. O que houve foi o legítimo e proporcional exercício do dever de fiscalização pela Administração, com notificações referentes a inadimplementos distintos, cada qual com natureza e impacto específicos. A atuação da BHTRANS visou assegurar a regularização das obrigações e proteger os trabalhadores, não configurando excesso ou fragmentação indevida, mas o regular cumprimento do poder-dever fiscalizatório.

Por fim, o fato de a contratada ter obtido aporte financeiro por meio de sócio-investidor para sanar pendências não elimina a necessidade da sanção, uma vez que a regularidade das obrigações trabalhistas é condição indispensável e prévia à execução contratual, sendo inaceitável que um contrato perdure com falhas que comprometem o bem-estar e a segurança jurídica dos empregados.

3. Conclusão

Diante da inércia da contratada em regularizar obrigações trabalhistas essenciais, mesmo após reiteradas notificações, e considerando os graves prejuízos causados aos trabalhadores, impõe-se a manutenção da penalidade de advertência, medida necessária, proporcional e adequada para assegurar o cumprimento contratual, proteger os direitos laborais e resguardar o interesse público. Tal providência é fundamental para que a BHTRANS não assuma qualquer responsabilidade por encargos ou penalidades decorrentes desses descumprimentos, que são de responsabilidade exclusiva da contratada.

A alegação de que as pendências foram sanadas não afasta o descumprimento das obrigações legais e contratuais, especialmente diante das sucessivas cobranças formais e da persistente inadimplência, circunstância que a própria contratada não refutou, tampouco comprovou não ter cometido o ato infracional, afastando qualquer hipótese de nulidade.



Portanto, a defesa reconhece o inadimplemento, não elide as infrações constatadas, nem comprova a adoção tempestiva e eficaz de medidas corretivas, o que é um agravante da conduta inicial. A manutenção da advertência é imprescindível para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, proteger os direitos dos trabalhadores e prevenir novos descumprimentos. Sua não aplicação violaria os princípios da legalidade, da motivação e do interesse público, além de comprometer a credibilidade do poder sancionador da Administração, que deve atuar com rigor na fiscalização das condições de trabalho oferecidas pelas empresas contratadas. Assim, recomenda-se a manutenção da penalidade de advertência.



Odirley Rocha dos Santos – BT1955
Gerência Administração de Manutenção Predial - GEAMP



Kelly Regina da Cunha Barbosa - BT01501
Supervisão de Serviços e Transportes
GEAMP/BHTRANS



Reinoldo Avelar Drumond - BT03575
Superintendente de Administração e Finanças
DIAF/BHTRANS



Patrícia Passeli - BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
DIAF/BHTRANS

INFORMAÇÃO TÉCNICA BHTRANS/DAF/GEAMP Nº041/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025

Referência: Processo nº 0010329-62.2025.5.0.0139

Assunto: NATÁLIA DEBIEN DE ANDRADE

Informamos, em resposta ao ofício em epígrafe, que há firmado com o Grupo RL o contrato 2765/2024, que disponibilizou mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva a partir de 24/01/2025. O mesmo segue em anexo.

A reclamante foi admitida em 03/02/2025 no cargo de Analista Técnico Civil, com salário de R\$ 10.902,00 e solicitou o desligamento em 26/02/2025.

Em 21/03/2025, recebemos do Grupo RL o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho para verificação e reembolso do pagamento. Em 25/03/2025, questionamos os cálculos apresentados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho apresentado. Não houve retorno por parte do Grupo RL. Reiteramos as cobranças em 28/03/2025, 02/04/2025 e 26/05/2025. Também sem nenhum retorno por parte do Grupo RL. Em 28/05/2025, o Grupo RL retornou com os mesmos comprovantes já apresentados anteriormente.

Segue em anexo, os documentos referentes ao processo

Esta é a informação técnica disponível.

Atenciosamente,

Kelly Viana da
Cunha Barbosa

Assinado de forma digital por
Kelly Viana da Cunha Barbosa
Dados: 2025.06.02 10:32:42
-03'00'

Kelly Viana da Cunha Barbosa – BT001861
Supervisora de Serviços e Transporte - GEAMP

Marcações realizadas entre 01/02/2025 e 28/02/2025

Razão social:Wca

CNPJ:03.835.277/0001-61

Endereço:

Nome:NATALIA DEBIEN DE ANDRADE

CPF:014.176.796-03

Matrícula:214

Data de admissão:03/02/2025

Cargo:ANALISTA TECNICO CIVIL

Turno do funcionário:	
Seg:	08:00 12:00 13:00 17:00
Ter:	08:00 12:00 13:00 17:00
Qua:	08:00 12:00 13:00 17:00
Qui:	08:00 12:00 13:00 17:00
Sex:	08:00 12:00 13:00 17:00
Sáb:	
Dom:	

Obs: ausências computam como folga

Data	Ent.	Saída	Ent.	Saída	Ent.	Saída	Ent.	Saída	Diurno	Not.	Total trab.	Total dev.	Ext. diurno	Ext. not.	Saldo dia	Saldo total
sáb. 01/02/2025											Folga					00:00
dom. 02/02/2025											Folga					00:00
seg. 03/02/2025											H.NORMAIS TRAB.					00:00
ter. 04/02/2025											H.NORMAIS TRAB.					00:00
qua. 05/02/2025	14:05	17:06							03:01		AB. ESQUECIMENTO 03:01					00:00
qui. 06/02/2025	07:48	12:56	13:52	17:07					08:23		08:23	08:00			+00:23	+00:23
sex. 07/02/2025	07:50	12:53	13:51								AB. ESQUECIMENTO					+00:23
sáb. 08/02/2025											Folga					+00:23
dom. 09/02/2025											Folga					+00:23
seg. 10/02/2025	09:34	12:48	13:53								Atestado Médico 08:00	08:00				+00:23
ter. 11/02/2025											Atestado Médico 08:00					+00:23
qua. 12/02/2025	08:10	13:04	14:00	17:12					08:06		08:06	08:00				+00:23
qui. 13/02/2025	08:12	12:41	13:40								AB. ESQUECIMENTO					+00:23
qui. 14/02/2025	08:15	12:53	13:45	17:00					07:53		07:53	08:00				+00:23
sáb. 15/02/2025											Folga					+00:23
dom. 16/02/2025											Folga					+00:23
seg. 17/02/2025											HOME OFFICE					+00:23
ter. 18/02/2025											HOME OFFICE					+00:23
qua. 19/02/2025											HOME OFFICE					+00:23
qui. 20/02/2025											HOME OFFICE					+00:23
sex. 21/02/2025											HOME OFFICE					+00:23
sáb. 22/02/2025											Folga					+00:23
dom. 23/02/2025											Folga					+00:23
seg. 24/02/2025	07:48	13:02	13:56								AB. ESQUECIMENTO					+00:23
ter. 25/02/2025	13:09	14:05	16:43								AB. ESQUECIMENTO					+00:23
qua. 26/02/2025											Demitido					+00:23
qui. 27/02/2025											Demitido					+00:23
sex. 28/02/2025											Demitido					+00:23
Total do período										27:23 00:00	43:23	32:00	00:00	00:00	+00:00 +00:23	+00:23

Total trabalhado: 43:23

Total devido: 32:00

Horas faltosas 00:00

Horas extras: 00:00

Noturno + Adicional: 00:00

Banco anterior: 00:00

Saldo do período +00:23

Saldo final +00:23

Horários em azul: pontos ajustados pela gestão.

RECONHEÇO COM EXATIDÃO TODOS OS REGISTROS CONSTANTES NESTE DOCUMENTO, POIS REPRESENTA O OCORRIDO NESTE PERÍODO.

18 de março de 2025

NATALIA DEBIEN DE ANDRADE

014.176.796-03

WCA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 37.763.946/0001-10		02 Razão Social/Nome GRUPO RL SOLUÇÕES			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Quadra SCN QUADRA 1 BLOCO E, 1, SALA 716					04 Bairro ASA NORTE
05 Município BRASILIA	06 UF DF	07 CEP 70.711-903	08 CNAE 6822-6/00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 128.63049.09-9		11 Nome NATALIA DEBIEN DE ANDRADE			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua PEDRO LESSA, 1 - CASA					13 Bairro SANTO ANDRE
14 Município BELO HORIZONTE	15 UF MG	16 CEP 31.210-580	17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF 014.176.796-03
19 Data de Nascimento 12/10/1984	20 Nome da Mãe NADIA ABDO DEBIEN DE ANDRADE				
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 3. Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada					
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregado, do contrato de trabalho por prazo determinado					
23 Remuneração Mês Ant. 10.902,00	24 Data de Admissão 03/02/2025	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 26/02/2025	27 Cod. Afastamento RA1	
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00		30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral				
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 24/dias Salário (líquido de 0/faltas e DSR)	R\$ 9.344,57	51 Comissões	R\$ 0,00	52 Gratificação	R\$ 0,00
53 Adic. de Insalubridade ____%	R\$ 0,00	54 Adic. de Periculosidade ____%	R\$ 0,00	55 Adic. Noturno ____ horas ____%	R\$ 0,00
56.1 Horas Extras ____ horas a ____%	R\$ 0,00	57 Gorjetas	R\$ 0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 Multa Art. 477 § 8º/CLT	R\$ 0,00	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 Salário-Família	R\$ 0,00	63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	R\$ 908,50	64.1 13º Salário-Exerc. ____ - ____/12 avos	R\$ 0,00
65 Férias Proporc 1/12 avos	R\$ 908,50	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. ____ a ____	R\$ 0,00	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 302,83
69 - Aviso-Prévio Indenizado ____/dias	R\$ 0,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 0,00	71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 0,00
		99 Ajuste de Saldo Devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 11.464,40
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado ____/dias	R\$ 0,00	112.1 Previdência Social	R\$ 951,62	112.2 Prev. Social - 13º Salário	R\$ 68,13
114.1 IRRF	R\$ 1.412,06	114.2 IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00	115.1 Outros Descontos (DESCONTO VALE ALIMENTAÇÃO)	R\$ 153,04
115.2 Outros Descontos (DESC VALE ALIMENTACAO)	R\$ 137,74				
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 2.722,59
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 8.741,81

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/03/2025 - AUTOATENDIMENTO - 11.36.07
3599803599 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: GRUPO R S APOIO LTDA
AGENCIA: 3599-8 CONTA: 23.304-8

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250321142940033924612
CNPJ DO PAGADOR: 37.763.946/0001-10
VALOR: R\$8.741,81
TARIFA: R\$10,00
DATA: 21/03/2025 - 11:33:18

PAGO PARA: Natalia D Andrade
CPF: ***.176.796-**
CHAVE PIX: 01417679603
INSTITUICAO: 18236120 NU PAGAMENTOS - IP
AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000015920413
TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 21/03/2025 - 11:35:18

=====

DOCUMENTO: 032104
AUTENTICACAO SISBB: 2.5C5.603.8AE.003.4A8

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/03/2025 - AUTOATENDIMENTO - 11.36.23
3599803599 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: GRUPO R S APOIO LTDA
AGENCIA: 3599-8 CONTA: 23.304-8

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250321143426238476679
CNPJ DO PAGADOR: 37.763.946/0001-10
VALOR: R\$747,56
TARIFA: R\$7,40
DATA: 21/03/2025 - 11:34:41

PAGO PARA: Natalia D Andrade
CPF: ***.176.796-**
CHAVE PIX: 01417679603
INSTITUICAO: 18236120 NU PAGAMENTOS - IP
AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000015920413
TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 21/03/2025 - 11:36:10

=====

DOCUMENTO: 032105
AUTENTICACAO SISBB: 4.1D5.5B2.9A4.38F.CB7

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 37.763.946/0001-10		02 Razão Social/Nome GRUPO RL SOLUÇÕES			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Quadra SCN QUADRA 1 BLOCO E, 1, SALA 716					04 Bairro ASA NORTE
05 Município BRASILIA		06 UF DF	07 CEP 70.711-903	08 CNAE 6822-6/00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 128.63049.09-9		11 Nome NATALIA DEBIEN DE ANDRADE			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua PEDRO LESSA, 1 - CASA					13 Bairro SANTO ANDRE
14 Município BELO HORIZONTE		15 UF MG	16 CEP 31.210-580	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF 014.176.796-03
19 Data de Nascimento 12/10/1984		20 Nome da Mãe NADIAABDO DEBIEN DE ANDRADE			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 3. Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada					
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregado, do contrato de trabalho por prazo determinado					
23 Remuneração Mês Ant. 10.902,00		24 Data de Admissão 03/02/2025	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 26/02/2025	27 Cod. Afastamento RA1
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00		29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00		30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 24/dias Salário (líquido de 0/faltas e DSR)	R\$ 9.344,57	51 Comissões	R\$ 0,00	52 Gratificação	R\$ 0,00
53 Adic. de Insalubridade ____%	R\$ 0,00	54 Adic. de Periculosidade ____%	R\$ 0,00	55 Adic. Noturno ____ horas ____%	R\$ 0,00
56.1 Horas Extras ____ horas a ____%	R\$ 0,00	57 Gorjetas	R\$ 0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 Multa Art. 477 § 8º/CLT	R\$ 0,00	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 Salário-Família	R\$ 0,00	63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	R\$ 908,50	64.1 13º Salário-Exerc. ____ - ____/12 avos	R\$ 0,00
65 Férias Proporc 1/12 avos	R\$ 908,50	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. // a //	R\$ 0,00	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 302,83
69 - Aviso-Prévio Indenizado ____/dias	R\$ 0,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 0,00	71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 0,00
		99 Ajuste de Saldo Devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 11.464,40
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado ____/dias	R\$ 0,00	112.1 Previdência Social	R\$ 951,62	112.2 Prev. Social - 13º Salário	R\$ 68,13
114.1 IRRF	R\$ 1.412,06	114.2 IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00	115.1 Outros Descontos (DESCONTO VALE ALIMENTAÇÃO)	R\$ 153,04
115.2 Outros Descontos (DESC VALE ALIMENTAÇÃO)	R\$ 137,74				
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 2.722,59
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 8.741,81

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**EMPREGADOR**

01 CNPJ/CEI 37.763.946/0001-10	02 Razão Social/Nome GRUPO RL SOLUÇÕES
-----------------------------------	---

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 128.63049.09-9	11 Nome NATALIA DEBIEN DE ANDRADE			
17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF 014.176.796-03	19 Data de Nascimento 12/10/1984	20 Nome da Mãe NADIA ABDO DEBIEN DE ANDRADE	

CONTRATO

22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregado, do contrato de trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 03/02/2025	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 26/02/2025	27 Cod. Afastamento RA1	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

No dia ____/____/____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ _____, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____/_____, ____ de _____ de _____.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
GRUPO RL SOLUÇÕES
LUCAS NUNES TRINDADE
CONTADOR

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/03/2025 - AUTOATENDIMENTO - 11.36.07
3599803599 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: GRUPO R S APOIO LTDA
AGENCIA: 3599-8 CONTA: 23.304-8

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250321142940033924612
CNPJ DO PAGADOR: 37.763.946/0001-10
VALOR: R\$8.741,81
TARIFA: R\$10,00
DATA: 21/03/2025 - 11:33:18

PAGO PARA: Natalia D Andrade
CPF: ***.176.796-**
CHAVE PIX: 01417679603
INSTITUICAO: 18236120 NU PAGAMENTOS - IP
AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000015920413
TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDEJ.

Notificacao enviada em: 21/03/2025 - 11:35:18

=====

DOCUMENTO: 032104
AUTENTICACAO SISBB: 2.5C5.603.8AE.003.4A8

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Fwd: Rescisao atrasada

2 mensagens

Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>

17 de março de 2025 às 18:53

Para: RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.grupo@rlsolucoes@gmail.com>

Cc: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezados, boa noite

Qual a previsão de acerto com a Sra Natália?

A mesma se desligou da empresa e aguarda para fazer o acerto.

Atenciosamente,

Odirley Rocha dos Santos | Gerência de Administração e Manutenção Predial | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 | Prédio 3 | Buritis | BH/MG
3379-5650 | pbh.gov.br

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

----- Forwarded message -----

De: **Natália Debien** <nataliadebien@gmail.com>

Date: sex., 14 de mar. de 2025 às 10:07

Subject: Rescisao atrasada

To: <odirley@pbh.gov.br>

Prezado Odirley,

Gostaria de explicar a minha situação em relação a RL Soluções para quem sabe voce me auxiliar nas providências.
Me desliguei da empresa no dia 26 de fevereiro. A empresa tem 10 dias corridos para efetuar a rescisao, de acordo com a CLT.
Ate hoje essa rescisao nao foi efetuada. As pessoas que estavam conversando comigo por mensagens simplesmente pararam de me responder. Ja se passaram 16 dias e eu nao tenjo nenhuma previsao de acerto.
Nesse ponto, a empresa ja é obrigada a pagar uma multa pelo atraso, porem eu nao consigo nem falar com a empresa.
Essa é a situação ate a data de hoje.

Atenciosamente,

Natália Debien

Arquiteta e Gerenciadora de Obras

(31) 98896-8394

nataliadebien@gmail.com

Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>

8 de abril de 2025 às 18:09

Para: Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Segue para conhecimento e cobrança à RL.

Desde já agradeço.

Odirley Rocha dos Santos | Gerência de Administração e Manutenção Predial | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 | Prédio 3 | Buritis | BH/MG
3379-5650 | pbh.gov.br

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

----- Forwarded message -----

De: **Natália Debien** <nataliadebien@gmail.com>

Date: ter., 8 de abr. de 2025 às 12:06

Subject: Re: Rescisao atrasada

To: <odirley@pbh.gov.br>

Prezado Odirley,

Conforme já informado anteriormente continuo com problemas com a empresa RL.

Já fui desligada há mais de 1 mês e até hoje não enviaram os papéis da minha rescisão contratual.

Fizeram o pagamento, porém não consigo nem confirmar os valores já que eles não enviaram nada. E apesar de o pagamento ter sido super fora do prazo, não efetuaram a multa de atraso prevista na CLT.

Enfim, ainda estou vendo como vou resolver a situação já que eles não respondem as mensagens.

Atenciosamente,

Natália Debien

Arquiteta e Gerenciadora de Obras

(31) 98896-8394

nataliadebien@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CUMPRIMENTOS DE PENDENCIA GRUPO RL

17 mensagens

RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

21 de março de 2025 às 11:50

Para: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>
Cc: nayara@firmescaixetaadvogados.com

Prezados,

Segue em anexo os comprovantes de pagamento do vale-alimentação, FGTS e rescisões de colaboradores.

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,
Rogério Feliciano
Grupo RL Soluções e Apoio LTDA

8 anexos **GUIA FGTS 02-2025 RL.pdf**
182K **COMPROVANTE DE PAGAMENTO FGTS 02-2025 RL.pdf**
133K **RELATÓRIO DE FGTS 02-2025 - RL.pdf**
162K **ComprovanteBB - 2025-03-21-113611.pdf**
3K **ComprovanteBB - 2025-03-21-113626.pdf**
3K **RESCISÃO NATÁLIA DEBIEN.pdf**
277K **Banco do Brasil - pagamento 122 mil pluxe.pdf**
35K **Banco do Brasil - pagamento 6 mil pluxe.pdf**
35K**Kelly Barbosa** <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

24 de março de 2025 às 13:35

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>, nayara@firmescaixetaadvogados.com

Prezado Rogério, boa tarde!

Gentileza encaminhar a relação de crédito do vale alimentação por empregado para conferência.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Bairro Buritis - Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 / 3379-5655 - pbh.gov.br/bhtrans

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

"Sinto muito, me desculpe, te amo, sou grata"

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>

24 de março de 2025 às 13:47

Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Wolney Moreira Assunto: Re: CUMPRIMENTOS DE PENDENCIA GRUPO RL Enviada em: 24/03/2025, 13:35:28 BRT foi lida em 24/03/2025, 13:47:07 BRT

RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>
Para: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

24 de março de 2025 às 13:55

Prezada Kelly, boa tarde !

segue em anexo a relação de crédito de vale alimentação por empregado para conferência.

atenciosamente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 RelatorioColaboradores38180112_25 (1).pdf
102K

 RelatorioColaboradores38253754_25 (1).pdf
22K

Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>
Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br

24 de março de 2025 às 18:28

Sua mensagem Para: Odirley Rocha dos Santos Assunto: Re: CUMPRIMENTOS DE PENDENCIA GRUPO RL Enviada em: 24/03/2025, 13:35:28 BRT foi lida em 24/03/2025, 18:28:05 BRT

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>
Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Wolney Moreira <wolney@pbh.gov.br>, nayara@firmescaixetaadvogados.com

25 de março de 2025 às 07:41

Prezado Lucas, bom dia!

Conforme conversamos ontem, gostaria de deixar registrado como a RL fez o cálculo da rescisão e da multa por atraso do pagamento da rescisão da Natália.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Bairro Buritis - Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 / 3379-5655 - pbh.gov.br/bhtrans



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

"Sinto muito, me desculpe, te amo, sou grata"

Em sex., 21 de mar. de 2025 às 11:50, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

25 de março de 2025 às 10:08

Lucas, você consegue gerar esses arquivos em excel?

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Bairro Buritis - Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 / 3379-5655 - pbh.gov.br/bhtrans



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e

penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

"Sinto muito, me desculpe, te amo, sou grata"

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Para: RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>

25 de março de 2025 às 10:10

Rebeca, bom dia!

Preciso da relação de crédito por empregado para fazer a consolidação. Se puder mandar o arquivo em excel, eu agradeço.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Bairro Buritis - Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 / 3379-5655 - pbh.gov.br/bhtrans



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

"Sinto muito, me desculpe, te amo, sou grata"

[Texto das mensagens anteriores oculto]

8 anexos

- GUIA FGTS 02-2025 RL.pdf**
182K
- COMPROVANTE DE PAGAMENTO FGTS 02-2025 RL.pdf**
133K
- RELATÓRIO DE FGTS 02-2025 - RL.pdf**
162K
- ComprovanteBB - 2025-03-21-113611.pdf**
3K
- ComprovanteBB - 2025-03-21-113626.pdf**
3K
- RESCISÃO NATÁLIA DEBIEN.pdf**
277K
- Banco do Brasil - pagamento 122 mil pluxe.pdf**
35K
- Banco do Brasil - pagamento 6 mil pluxe.pdf**
35K

RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>
Para: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

25 de março de 2025 às 14:30

Segue em anexo a planilha de alimentação. Para os colaboradores que não receberam o cartão em fevereiro, informamos que a recarga do vale-alimentação foi fornecida desde o início de suas atividades.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GRUPO RL SOLUÇÕES

Rebeca Loquingen (61) 3543-0888 | WhatsApp

- BHTRANS - VALE ALIMENTAÇÃO.xlsx**
58K

Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>
Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br

25 de março de 2025 às 17:55

Sua mensagem Para: Odirley Rocha dos Santos Assunto: Re: CUMPRIMENTOS DE PENDENCIA GRUPO RL Enviada em: 25/03/2025, 07:41:04 BRT foi lida em 25/03/2025, 17:55:13 BRT

Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>
Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br

25 de março de 2025 às 18:33

Sua mensagem Para: Wolney Moreira Assunto: Re: CUMPRIMENTOS DE PENDENCIA GRUPO RL Enviada em: 25/03/2025, 07:41:04 BRT foi lida em 25/03/2025, 18:33:43 BRT

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Para: RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>

28 de março de 2025 às 09:47

Prezados, bom dia!

Com relação " Para os colaboradores que não receberam o cartão em fevereiro, informamos que a recarga do vale-alimentação foi fornecida desde o início de suas atividades" também preciso dos comprovantes para fazer a conferência.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Bairro Buritis - Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 / 3379-5655 - pbh.gov.br/bhtrans



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

"Sinto muito, me desculpe, te amo, sou grata"

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>
Para: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

28 de março de 2025 às 10:02

Bom dia, Kelly.

Envio em anexo os comprovantes de pagamento do alimentação, com os detalhes de todos os colaboradores e os respectivos saldos descritos.

Fico à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Rebeca.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

RELATÓRIO PLUXEE COLABORADORES PRIMEIRA REMESSA.pdf
102K

RELATÓRIO PLUXEE COLABORADORES SEGUNDA REMESSA.pdf
22K

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>
Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>

28 de março de 2025 às 12:45

Lucas, boa tarde!

Estou aguardando o envio da memória de cálculo da rescisão e da multa da Natália para terminar de conferir.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Bairro Buritis - Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 / 3379-5655 - pbh.gov.br/bhtrans



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

"Sinto muito, me desculpe, te amo, sou grata"

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

2 de abril de 2025 às 12:35

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>

Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Continuo aguardando a memória de cálculo da rescisão da Nathalia.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa

Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Bairro Buritis - Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030

(31) 98433-4326 / 3379-5655 - pbh.gov.br/bhtrans



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

"Sinto muito, me desculpe, te amo, sou grata"

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

24 de abril de 2025 às 13:32

Para: herbertnetto965@gmail.com

Herbert, boa tarde!

Seguem os documentos recebidos sobre V.A. para sua análise.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa

Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Bairro Buritis - Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030

(31) 98433-4326 / 3379-5655 - pbh.gov.br/bhtrans



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

"Sinto muito, me desculpe, te amo, sou grata"

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **RelatorioColaboradores38180112_25 (1).pdf**
102K

 **RelatorioColaboradores38253754_25 (1).pdf**
22K

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Para: herbertnetto965@gmail.com

24 de abril de 2025 às 13:33

Herbert, boa tarde!

Seguem os documentos recebidos sobre V.A. para sua análise.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **BHTRANS - VALE ALIMENTAÇÃO.xlsx**
58K

Envio de Rescisões e Planilha para Conferência emissão de nota fiscal

2 mensagens

RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>

28 de maio de 2025 às 16:26

Para: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS <odirley@pbh.gov.br>, Terceirizacao Geamp-bt <terceirizacao.geamp@pbh.gov.br>, Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, as rescisões dos colaboradores, bem como a planilha consolidada, para efeitos de conferência.

Solicitamos, por gentileza, que seja realizada a devida conferência e nos seja enviada a devolutiva o mais breve possível, a fim de que possamos providenciar a emissão da nota fiscal para posterior reembolso ao **Grupo RL Soluções e Apoio LTDA**.

obs: O comprovante do Rômulo contém também o valor da multa por pagamento em atraso; O acordo judicial referente a Natália Debien vai ser anexado no e-mail solicitante; Colaboradores sem comprovante é devido a rescisão está zerada; Outras rescisões irão ser enviada em outra leva, assim que todos os documentos estiverem pronto.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

 DOCUMENTOS DE RESCISÃO JOYCE ADRIELLE.pdf RESCISÃO NATÁLIA DEBIEN (3).pdf--
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GRUPO RL SOLUÇÕES

Rebeca Loquingen (61) 3543-0888 | WhatsApp

23 anexos RESCISÃO RAFAEL HENRIQUE DE ARAÚJO.pdf
594K RESCISÃO SEBATIÃO DE SOUZA.pdf
392K RESCISÃO WEMERSON ELTON BASTISTA.pdf
520K RESCISÃO GUILHERME ANDRADE (2).pdf
12242K RESCISÃO JOSÉ ROBERTO (2).pdf
656K RESCISÃO RAFAEL VICTOR.pdf
399K RESCISÃO HELLEN CAMILY CAMPOS.pdf
508K RESCISÃO ROMULO GERALDO MEDEIROS.pdf
1249K RESCISÃO ADALBERTO INÁCIO DIEGO.pdf
406K RESCISÃO BRUNO SOARES DE OLIVEIRA.pdf
695K RESCISÃO FELIPE MENDES CRISPIM.pdf
956K RESCISÃO HELBERT ALVES DA SILVA.pdf
506K RESCISÃO ISAUQUE SANTOS DE JESUS.pdf
692K RESCISÃO JOYCE ADRIELE.pdf
604K

-  **RESCISÃO NIGEL WESLEY LEITE SILVA.pdf**
687K
-  **RESCISÃO RAFAEL HENRIQUE SA SILVA.pdf**
921K
-  **RESCISÃO RONALDO PINTO DA SILVA.pdf**
716K
-  **RESCISÃO RUAN RODRIGUES DOS SANTOS.pdf**
759K
-  **RESCISÃO WARLEN DOS SANTOS.pdf**
461K
-  **RESCISÃO WEMERSON FRANCISCO.pdf**
748K
-  **DOCUMENTOS DE RESCISÃO MOISES ALEXANDRE.pdf**
424K
-  **TERMO DE RESCISÃO FABIO DE JESUS.pdf**
268K
-  **RESCISÃO ASSINADA DANIEL PIMENTA.pdf**
88K

RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>

28 de maio de 2025 às 16:28

Para: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS <odirley@pbh.gov.br>, Terceirizacao Geamp-bt <terceirizacao.geamp@pbh.gov.br>, Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Prezados,

em complementação ao e-mai anterior segue planilha para conferência. Por favor acusar recebimento.

atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GRUPO RL SOLUÇÕES

[Texto das mensagens anteriores oculto]

-
-  **RESCISÕES GRUPO RL.xlsx**
12K

CUMPRIMENTOS DE PENDENCIA GRUPO RL

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

26 de maio de 2025 às 15:16

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>

Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>, Terceirizacao Geamp-bt <terceirizacao.geamp@pbh.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Conforme conversado e pontuado no email do dia 26/03/2025, os cálculos da rescisão da Natália não foram apresentados até a presente data.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa

Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Bairro Buritis - Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030

(31) 98433-4326 / 3379-5655 - pbh.gov.br/bhtrans

**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

"Sinto muito, me desculpe, te amo, sou grata"

Em ter., 25 de mar. de 2025 às 07:41, Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>

Documentação NATALIA DEBIEN DE ANDRADE

2 mensagens

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

26 de maio de 2025 às 13:17

Para: RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS <odirley@pbh.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Favor encaminhar a documentação referente a NATÁLIA DEBIEN DE ANDRADE para compor o Processo Trabalhista.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa

Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Bairro Buritis - Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030

(31) 98433-4326 / 3379-5655 - pbh.gov.br/bhtrans**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

*"Sinto muito, me desculpe, te amo, sou grata"***2 anexos****Petição inicial - Natália.pdf**

163K

**Natália Debien - audiencia inicial - RL.pdf**

63K

odirley@pbh.gov.br <odirley@pbh.gov.br>

26 de maio de 2025 às 14:07

Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br, kelly.barbosa@pbh.gov.br

Sua mensagem

Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br

Assunto: Documentação NATALIA DEBIEN DE ANDRADE

Enviada: 26/05/2025, 13:17:43 GMT-3

foi lida em 26/05/2025, 14:07:29 GMT-3



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0010329-62.2025.5.03.0139**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/04/2025

Valor da causa: R\$ 18.805,95

Partes:

AUTOR: NATALIA DEBIEN DE ANDRADE

ADVOGADO: MAURA COSTA DUARTE LANNA

RÉU: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

RÉU: EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

EXMO. SR. JUIZ DA ____ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG.

NATALIA DEBIEN DE ANDRADE, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº MG 87371789, inscrita no CPF sob o nº 014.176.796-03,, PIS no. 128.63049.09-9, residente e domiciliada na Pedro Lessa, no. 602, casa, Bairro Santo André, Cidade de Belo Horizonte, CEP. 31.210-580, no Estado de Minas Gerais, por suas advogadas *in fine* assinadas, *ut* incluso instrumento particular de mandato, vem, respeitosamente, propor a presente **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** contra **GRUPO RL SOLUÇÕES**, CNPJ nº 37.763.946/0001-10, localizada à Quadra SCN QUADRA 1, BLOCO E,1, sala 715 – Asa Norte, Brasília/DF, Lourdes, CEP: 70.711-903 e **BHTRANS - EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ 41.657.081/0001-84, localizada à Engenheiro Carlos Goulart 900, GEAMP, prédio 3 - Buritis – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.493-030, pelos fatos e fundamentos jurídicos adiante aduzidos:

I – DA ADOÇÃO DO JUÍZO 100% DIGITAL

Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº 345 de 09/10/2020 do CNJ, a reclamante informa que solicita a tramitação pelo juízo 100% digital. Para tanto, informa o e-mail da reclamante, bem como e-mail da patrona para a realização da intimação por meios digitais, conforme abaixo:

E-mail do reclamante: nataliadebien@gmail.com

E-mail Patrono do reclamante: maura@melocampos.com.br

II - DA INDICAÇÃO DOS VALORES

O art. 840, §1º, da CLT prevê a obrigatoriedade de “indicação dos valores dos pedidos” que constarem na petição inicial, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

Em atendimento à previsão legal acima, a parte obreira formulou causas de pedir e pedidos com suas respectivas indicações de valores, ressaltando que os títulos eventualmente deferidos em sentença não podem ser limitados aos valores indicados individualmente em cada pedido, uma vez que tais valores possuem simples caráter informativo, assim não podendo vincular o julgador, sendo que a apuração do montante deverá ser realizada em liquidação de sentença.

Com efeito, a exigência contida no destacado artigo consolidado não se refere à liquidez, não podendo, portanto, inibir a apuração correta do direito reconhecido como devido na condenação, o que leva à conclusão de que a quantificação dos pedidos da inicial representa apenas uma estimativa necessária para a definição do valor de alçada do processo, até porque, o valor da condenação é atribuído, provisoriamente, para efeito de cálculo das custas processuais, consoante disposição do art. 789, CLT.

Eis que a própria lei consolidada, em seu art. 879, § 2º, contempla a necessidade de liquidação dos títulos deferidos em sentença, ou seja, se a intenção do legislador fosse que a petição inicial liquidasse os valores das pretensões, teria revogado a previsão do art. 879, o que não ocorreu, concluindo-se, portanto, pela perfeita coexistência e harmonização dos comandos dos arts. 840 e 879 da CLT com a mera indicação dos valores estimados das postulações e a sua posterior liquidação, após o deferimento das parcelas postuladas.

Assim, deverá prevalecer a exigência de apuração integral dos créditos trabalhistas devidos, a qual deverá ser realizada na liquidação e execução de sentença, sem qualquer vinculação e/ou limitação aos valores atribuídos na peça inicial, uma vez que são meros indicativos econômicos para fixação de valor da causa e custas processuais.

Ressalvado, portanto, que o direito eventualmente reconhecido em sentença se refere às parcelas e títulos pleiteados e não aos valores especificados na exordial, requer seja o quantum da condenação apurado em liquidação de sentença, atentando-se apenas para o título da verba deferida, nos termos do art. 879, § 2º, CLT e art. 5º, XXXV, CF os artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), requer, desde já, a inaplicabilidade dos referidos dispositivos.

III - DA JUSTIÇA GRATUITA

Insta salientar que a Reclamante não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento, como se infere da declaração de hipossuficiência em anexo.

Desde modo, a Reclamante comprova sua insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, fazendo *jus* ao benefício da justiça gratuita previsto no §4º do art. 790, CLT.

Ao mesmo tempo, a Justiça Gratuita, como desdobramento da Garantia de Acesso à Justiça e sua aplicação do artigo 5º da Constituição Federal, inciso LXXIV, determina que "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Sendo assim, requer a concessão das benesses da gratuidade judiciária prevista no Art. 790, §§ 3º e 4º da CLT.

IV – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA

A reclamante foi contratada pela 1ª reclamada em 03/02/2025, para exercer a função de Analista Técnico Civil e pediu rescisão antecipada do seu contrato de trabalho, no dia 26/02/2025.

A Reclamante, durante todo o pacto laboral com a 1ª. ré, trabalhou, exclusivamente, em prol da 2ª. Reclamada, BHTRANS, exercendo suas atividades no espaço-físico desta, na cidade de Belo Horizonte, sob sua subordinação e fiscalização.

Dessa forma, a responsabilidade subsidiária da 2ª. Reclamada sobre as verbas deferidas nesta ação é medida que se impõe, o que desde já se requer.

V – DA MULTA DOS ARTS. 477 E 467 DA CLT – ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A Reclamante foi admitida pela 1ª. Reclamada em 03/02/2025, para exercer a função de Analista Técnica Civil, percebendo, a título de último e maior salário o valor de R\$ 10.902,00 (dez mil novecentos e dois reais).

Em 26/02/2025 a autora pediu rescisão antecipada do contrato de trabalho, contudo, não obstante suas incessantes solicitações, a 1ª. ré efetuou o pagamento das verbas rescisórias, apenas no dia 21/03/2025, ou seja, quase 1 (um) mês após a saída da Autora.

Conforme comprovantes anexos, o pagamento foi feito através de 2 (dois) depósitos, nos valores de R\$ 8.741,81 e R\$ 747,56.

Tal procedimento causou grandes transtornos a Autora visto que passou, praticamente, todo o mês de março de 2025 sem condições de arcar com as contas do mês – mormente as vencíveis no início do mês - tais como creche do filho, faturas de cartão de crédito, contas de água, luz, entre vários outros.

Desta feita, não tendo a empresa quitado as parcelas rescisórias no prazo devido, previsto no art. 477 da CLT, deve ser condenada ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º da CLT, uma vez que o prazo estabelecido pelo § 6º do referido dispositivo legal não fora observado.

Por fim, caso a ré não efetue o pagamento na primeira audiência, requer a reclamante a aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT.

VI – DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIA

A Reclamante teve de se valer da contratação de sua procuradora para ajuizamento da presente reclamatório, com a finalidade de receber direitos trabalhistas que não foram cumpridos durante o pacto laboral, ora vindicados, razão pela qual se impõe, a aplicação no caso em apreço da previsão contida no novo art. 791-A da CLT, conforme Lei 13.467/17.

Assim, requer seja fixado por este D. Juízo honorários de sucumbência no importe de 15% do valor da liquidação da sentença.

VII – DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS

PELO EXPOSTO, a Reclamante requer a V. Exa. seja determinada a citação das Reclamadas nos endereços indicados no preâmbulo para, querendo, oferecer contestação, sob pena de revelia, devendo, ao final, serem julgados PROCEDENTES todos os pedidos formulados na presente ação, condenando-se as reclamadas nas seguintes parcelas nos seguintes termos, tudo devidamente corrigido e acrescido dos juros legais, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença por cálculos:

a) que sejam concedidas à Reclamante as benesses da gratuidade de justiça, ante a hipossuficiência, na medida em que não pode arcar com os custos da demanda sem prejuízos de seu sustento ou de sua família, com fulcro no artigo 98 da Lei 13.105/2015, concatenado com o art. 790, §§ 3º e 4º da CLT e art. 5º, LXXIV da Constituição Federal/88;

b) Ainda, considerando a intensa violação ao direito fundamental de acesso à jurisdição trabalhista, dada a restrição à gratuidade judiciária, em prejuízo da obreira carecedora de recursos para demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família, não se deve admitir a aplicação dos arts. 790-B, caput e § 4º; 791-A, § 4º e § 2º do art. 844, 840, §1º todos da CLT, o que desde já se requer.

c) declaração da responsabilidade subsidiária da 2ª ré sob as verbas deferidas na presente ação.....;

d) Pagamento da multa do artigo 477, § 8º da CLT, uma vez que o prazo estabelecido pelo § 6º do referido dispositivo legal para pagamento das parcelas rescisórias não fora observado.....R\$ 10.902,00;

e) Pagamento da multa do artigo 467 da CLT, caso não quitem as rés em primeira audiência as verbas rescisórias incontroversas conforme item I da fundamentação.....R\$ 5.451,00;

f) Pagamento honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15% sobre o valor da liquidação da sentença, conforme novo art. 791-A da CLT, introduzido Lei 13.467/17, conforme item VIII da fundamentação.....R\$ 2.452,95;

Requer, ainda, sejam todos os valores corrigidos monetariamente com a adoção de preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização dos débitos trabalhistas somados aos juros legais de 1% ao mês ou, caso assim não se entenda, que seja deferida, na atualização do débito, indenização suplementar, na forma do art. 404 do CC, de pelo menos 12% ao ano a título de juros compensatórios.

Protesta provar o alegado pelos meios de prova em direito admitidos, notadamente testemunhal, documental, pericial e depoimento pessoal das reclamadas, sob pena de confissão.

Requer ainda sejam as futuras publicações e intimações exaradas em nome da advogada signatária, Maura Costa Duarte Lanna, inscrita na OAB/MG sob o número 85.334, sob pena de nulidade dos atos realizados sem observância deste requerimento, sob a rubrica do artigo 39, I e 236 § 1º c/c 247 do CPC, aplicáveis por força do 769 da CLT.

Dá à causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 18.805,95 (dezoito mil oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Termo em que,
Pede Deferimento.
Belo Horizonte, 08 de abril de 2025.

MAURA COSTA DUARTE LANNA
OAB/MG 85.334



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
44ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
0010354-43.2025.5.03.0182
: JOAO PEREIRA DA SILVA
: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA E OUTROS (1)



ATENÇÃO AOS CORREIOS:

NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER

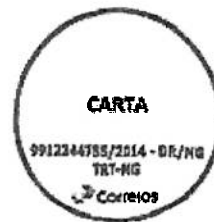
EM 48 HS., CONF. PAR. ÚNICO ART. 774 DA CLT.

REMETENTE: 44ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

RUA DOS GOITACAZES, 1475 - 15º ANDAR - BARRO PRETO
BELO HORIZONTE/MG - CEP: 30190-055

TEL: 31 33307544

email:varabh44@trt3.jus.br



DESTINATÁRIO: EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE I

HORIZONTE SA

AV ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900, BURITIS, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 30493
030

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO ELETRÔNICO (PJe)



otificação	N	ficação	Noti	2504
				207424756900000215571222
otificação	N	ficação	Noti	2504
				207424734800000215571221
timação	In	mação	Inti	2504
				207424713300000215571219
timação	In	mação	Inti	2504
				207424690900000215571218
eclaração	D	aração de Hipossuficiência	Decl	2504
				413524392600000215363874
rocuração	P	uração	Proc	2504
				413524344500000215363873
NH Joao Pereira	C	umento de Identificação	Doc	2504
				413524297700000215363870
etição Inicial	P	ão Inicial	Petiç	2504
				413422584500000215361830

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A defesa deverá ser apresentada dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT. Nos termos do artigo 847 da CLT, faculta-se a apresentação de defesa oral em audiência.

Todos os documentos que acompanham a defesa deverão estar no formato digital e ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe) até uma hora antes da audiência, exceto se a parte não estiver assistida de advogado, quando poderá apresentá-los em audiência.

A defesa e respectivos documentos não poderão ser apresentados na Unidade Judiciária por meio de pen drive, CD ou outras mídias avulsas para serem anexados ao Processo Judicial eletrônico (PJe) durante a audiência.

Se V. S.^a não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Central de Atendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento a audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

ATENÇÃO: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

A RECLAMAÇÃO SERÁ INSTRUÍDA E JULGADA EM AUDIÊNCIA ÚNICA, DEVENDO AS TESTEMUNHAS, EM NÚMERO MÁXIMO DE 02 (DUAS) PARA CADA PARTE, COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ARTS. 852-C E 852-H, PARÁGRAFO 2o. DA CLT, COM REDAÇÃO DA LEI 9957/2000), MUNIDAS DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E CARTEIRA DE TRABALHO.

A pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo, na qualidade de ré ou de autora, deverá fornecer cópia do contrato social ou da última alteração contratual, do cartão CNPJ, do CEI e, quando se tratar de pessoa física, deverá apresentar cópia do CPF e CEI.

Ao comparecer em Juízo, deverá V.S.^a trajar vestimenta adequada ao ambiente forense

BELO HORIZONTE/MG

BELO HORIZONTE/MG, 06 de maio de 2025.



CRISTIANE VIEIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE VIEIRA DA SILVA, em 06/05/2025, às 08:35:24 - 6b6dfe9
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25050608351565100000216674923?instancia=1>
Número do processo: 0010354-43.2025.5.03.0182
Número do documento: 25050608351565100000216674923



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
39ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
0010329-62.2025.5.03.0139
: NATALIA DEBIEN DE ANDRADE
: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA E OUTROS (1)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - PJe-JT

DESTINATÁRIO: EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B
HORIZONTE SA
AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900, GEAMP - Predio 3, BURITIS, BELO
HORIZONTE/MG - CEP: 30493-030

O(A) Exmo(a) Juiz(íza) do Trabalho da 39ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, notifique a parte EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA , para tomar ciência de que foi designada **audiência TELEPRESENCIAL INICIAL** para o dia **03/06/2025, às 09h00**, devendo apresentar defesa e documentos até a data/horário da audiência, sob pena de revelia.

Em face do grande número de audiências em processos de rito sumaríssimo, designadas com a finalidade de se dar cumprimento ao prazo legal previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT, e diante da impossibilidade de se realizar a audiência de instrução e julgamento de todos eles, bem como diante da necessidade de se priorizar a instrução processual e o julgamento dos processos mais antigos (art. 12 do CPC), em especial os de rito sumaríssimo, sendo certo que o julgamento dos processos mais antigos integra o rol de metas nacionais do Poder Judiciário emanadas do CNJ, esta audiência será designada, excepcionalmente, apenas para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, com a designação de instrução em data oportuna.

Os atos processuais, naquela oportunidade, serão praticados por meio do aplicativo de videoconferência **ZOOM**.

Para tanto, os participantes podem acessar a audiência virtual por meio de NOTEBOOK, SMARTPHONE ou DESKTOP. Para acesso mediante o DESKTOP (computador de mesa), faz-se necessária a instalação de microfone e de webcam. O acesso por NOTEBOOK é mais aconselhável (webcan e microfone normalmente encontram-se integrados ao equipamento).

A audiência virtual já está devidamente agendada no aplicativo ZOOM, de modo que, para acessá-la, no horário marcado, as partes, procuradores e testemunhas devem baixar o aplicativo no celular ou computador e observar os dados abaixo:

Link: <https://trt3-jus-br.zoom.us/my/varabh39>

ID da reunião: **2816819581**

Se perguntado, permita a utilização de sua câmera, microfone, e o envio de notificações.

Em qualquer dos casos, informe seu nome + seu papel na audiência (autor, réu, advogado, testemunha, etc.). Ficam as partes e procuradores avisados de que, por vezes, será necessário aguardar a admissão na reunião virtual, caso audiências anteriores durem além do previsto, por exemplo.

Eventuais dúvidas podem ser solucionadas mediante contato telefônico ou por Whatsapp com a servidora Lana Tanure Moreira (31 98424-0353), em dias úteis, entre 09h00e 18h00.

Tratando-se de procedimento excepcional, na forma dos parágrafos 1º e 3º do artigo 6º da Resolução 314 do CNJ, a impossibilidade técnica apresentada para comparecimento por qualquer parte, testemunha ou procurador será avaliada no momento da audiência pelo Juízo, podendo, a critério deste, ser suspenso o ato.

ATENÇÃO: O andamento das audiências poderá ser acompanhado, em tempo real, através do aplicativo JTe ou através do site <http://jte.csjt.jus.br/>, tendo em vista a integração do sistema de audiências com o aplicativo/plataforma, acima identificados.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: **<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao>**, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso, abaixo identificado(s):

De	Tipo de	Ch
scrição	documento	ave de acesso**

Ata da Audiência	Ata da Audiência	25 04301025336750000021 6338626
Notificação	Notificação	25 04091013267710000021 4987477
Notificação	Notificação	25 04091013264980000021 4987476
em anexo	Documento Diverso	25 04081617424360000021 4935140
Contracheques	Contracheque/Recibo de Salário	25 04081617236630000021 4935097
comprov pgto	Documento Diverso	25 04081617233160000021 4935094
mensagens questionando pgto resc	Documento Diverso	25 04081617231030000021 4935092
edido de rescisão	Documento Diverso	25 04081617228090000021 4935090

TPS	3C	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	25 04081617224430000021 4935088
Comprovante de endereço	2c	Documento Diverso	25 04081617217090000021 4935086
NH-e.pdf (1)	1C	Documento de Identificação	25 04081617215180000021 4935085
Declaração de pobreza	de	Declaração de Hipossuficiência	25 04081616139540000021 4934934
Procuração	pr	Procuração	25 04081616136390000021 4934933
Petição Inicial	Pet	Petição Inicial	25 04081615479020000021 4934843

Aconselhável o acompanhamento de advogado.

A defesa deverá ser apresentada dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, nos termos da Lei 11.419/2006 e da Resolução 136/2014 do CSJT. Nos termos do artigo 847 da CLT, faculta-se a apresentação de defesa oral em audiência.

Em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

A defesa e respectivos documentos não poderão ser apresentados na Unidade Judiciária por meio de pen drive, CD ou outras mídias avulsas para serem anexados ao Processo Judicial eletrônico (PJe) durante a audiência.

Documentos que instruírem a defesa deverão ser apresentados na forma do artigo 396, do CPC, estando preclusa a juntada posterior de documentos, ressalvadas as hipóteses do artigo 397, do CPC. Todos os documentos que acompanham a defesa deverão estar no formato digital e ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe) até uma hora antes da audiência, exceto se a parte não estiver assistida de advogado, quando poderá requerer ao juiz, em audiência, prazo para sua apresentação.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

Caso necessário, a designação de intérprete de LIBRAS deve ser requerida com antecedência.

Mandado assinado pelo próprio Servidor/Secretário por ordem da MM Juiz(íza) do Trabalho.

BELO HORIZONTE/MG, 06 de maio de 2025.

FABIANA ARAUJO ROCHA
Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por FABIANA ARAUJO ROCHA, em 06/05/2025, às 16:32:30 - 326ab5c
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25050616322649200000216759443?instancia=1>
Número do processo: 0010329-62.2025.5.03.0139
Número do documento: 25050616322649200000216759443

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:

NOTIFICAÇÃO n.º 08/121-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63

CONTRATO N.º 2765/24

CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada no dia 30 de maio de 2025, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA.** a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.



Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
BHTRANS


Rogério Martins Saraiva - BT02166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS



ASSESSORIA JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

Conforme análise anterior, a notificação nº 08/121-2025, emitida à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., atendeu aos requisitos legais e contratuais previstos, especialmente as cláusulas contratuais décima primeira, e os artigos pertinentes da Lei nº 13.303/16 e do Decreto Municipal nº 18.096/22.

No decorrer do processo administrativo, restou comprovado que foi concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa, sendo esta apresentada tempestivamente pela empresa em 30 de maio de 2025.

Observa-se que o artigo 83 da Lei nº 13.303/16 e os artigos 3º e 4º do Decreto 18.096/22 foram estritamente cumpridos pela BHTRANS, garantindo-se, de forma adequada e formal, o direito à ampla defesa e ao contraditório, elementos imprescindíveis para a validade da sanção administrativa.

Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a defesa pela contratada, encontra-se juridicamente respaldada a decisão da Diretoria de Finanças e Controle da BHTRANS de aplicar a sanção administrativa de advertência à contratada. A aplicação desta sanção está adequada à natureza e gravidade da infração contratual constatada, corroborando a análise jurídica inicialmente elaborada.

Em conformidade com o artigo 52, §1º do Decreto 18.096/22 deverá ser franqueada vista aos autos à empresa sancionada, sendo aberto o prazo recursal de 15 dias úteis a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município. Tal procedimento visa assegurar ainda mais a legalidade e legitimidade do processo administrativo, permitindo à empresa apresentar recurso quanto à sanção aplicada.

Sendo certo que, a CI GEAMP 021/2025 às fls. 3452/3453 fez os seguintes apontamentos:

1. a Contratada não contesta o inadimplemento contratual, o que por si já demonstra a correção do ato;
2. a análise técnica confirma que a contratada permaneceu inadimplente por mais de quatro meses após o início do contrato, descumprindo obrigações trabalhistas fundamentais como o pagamento correto de salários, benefícios, FGTS e contribuições previdenciárias;
3. a tentativa de imputar à Administração a responsabilidade pelos atrasos não encontra respaldo, já que a contratada demonstrou reiterada ineficiência administrativa, mesmo após diversas orientações e reuniões com a fiscalização;
4. quanto à alegação de bis in idem, não se verifica qualquer duplicidade punitiva. O que houve foi o legítimo e proporcional exercício do dever de fiscalização pela Administração, com notificações referentes a inadimplementos distintos, cada qual com natureza e impacto específicos;
5. o fato de a contratada ter obtido aporte financeiro por meio de sócio-investidor para sanar pendências não elimina a necessidade da sanção.

Por derradeiro, importante frisar a importante observação do nobre jurista Ronny Charles



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

Lopes de Torres:

Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal. (Leis de Licitações Públicas Comentadas, pág. 829, 3º Ed, Editora Juspo-divm)

Diante do exposto, conclui-se pela plena regularidade jurídica no prosseguimento do processo administrativo e na aplicação da sanção administrativa de advertência. Ressalta-se que esta análise não adentra nos aspectos técnicos e de juízo de admissibilidade, limitando-se a avaliar o enquadramento e os requisitos do tipo legal apresentado.

Salvo melhor juízo, é o entender.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2025.

Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS

[Início](#) / Visualização do Ato [Acesse a Edição](#)**ATO ADMINISTRATIVO: APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

Edição: 7287 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 01/07/2025

BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA**REFERÊNCIA:**

NOTIFICAÇÃO n.º 08/121-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63

CONTRATO N.º 2765/24

CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada no dia 30 de maio de 2025, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA. a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.

*Patrícia Passeli***Diretora de Administração, Orçamento e Finanças** [Voltar](#)